



CURITIBA

Protocolo Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba



SIMSE
Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

2022

Ficha catalográfica elaborada pela Gerência de Faróis e Bibliotecas

(Processo Técnico – Bibliotecária responsável Tania Maria Severino- CRB9-1236)

Curitiba. Secretaria Municipal da Educação. Secretaria Municipal da Saúde. Fundação de Ação Social

C975

Protocolo Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba 2022 – Curitiba, PR: SMSE, 2022

131 p. II. Color.

1. Medidas socioeducativas. 2. Atendimento socioeducativo - Protocolo

I. Título; II. Autor

CDD (19. ed.)

342.1



PREFEITO
Rafael Greca de Macedo

VICE-PREFEITO
Eduardo Pimentel

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Luiz Fernando de Souza Jamur

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
Maria Alice Erthal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Maria Sílvia Bacila

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Beatriz Battistella Nadas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
Péricles de Matos



Protocolo Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba

A Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e definiu a responsabilidade de todos os entes federativos na execução de políticas de atendimento socioeducativo de adolescentes que praticaram atos infracionais. A norma legal prevê um conjunto de princípios, regras e critérios para que, no cumprimento das medidas socioeducativas, seja assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária desses adolescentes.

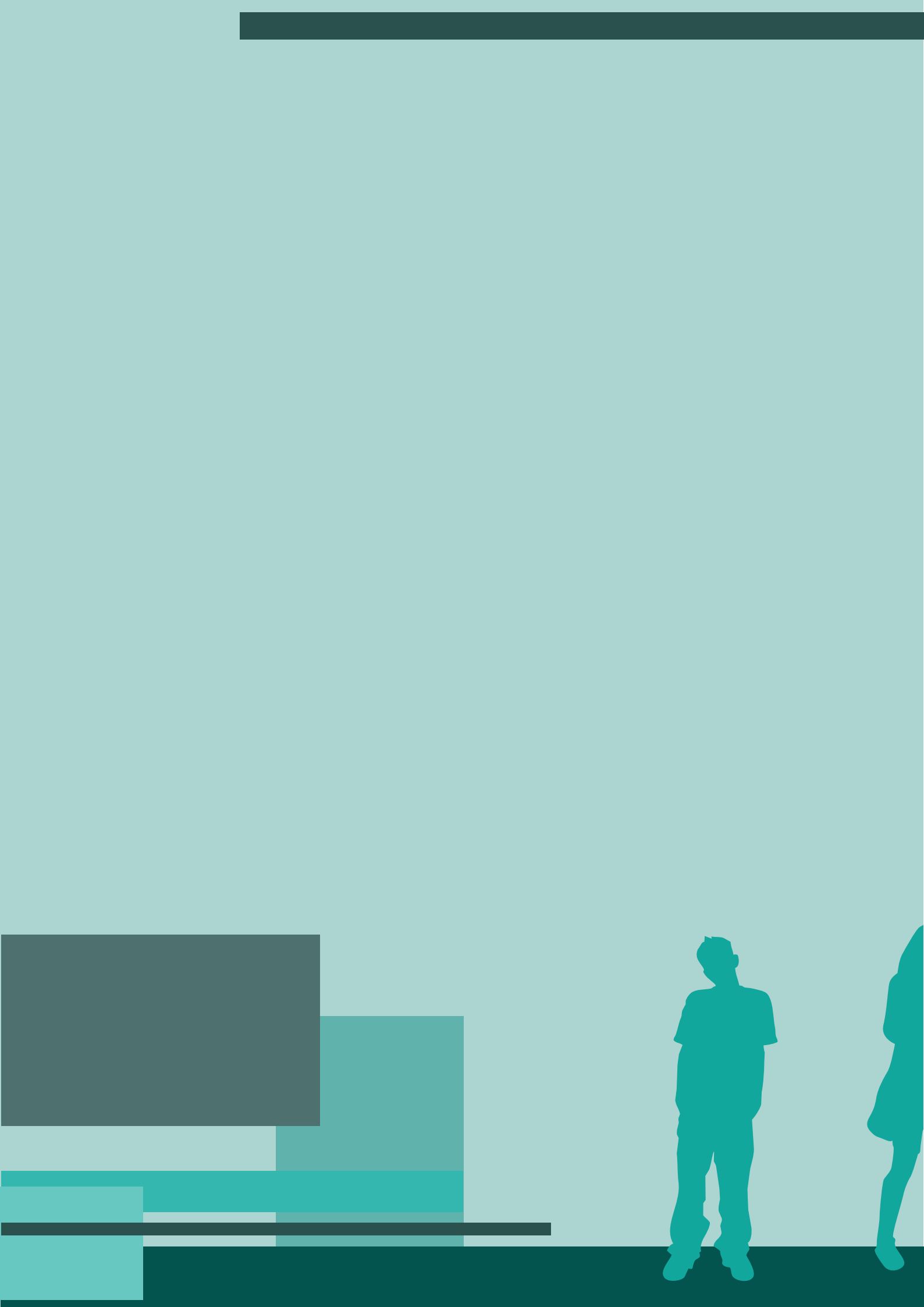
Em 2015, por meio do Decreto n.º 341, o município de Curitiba implementou o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), que legitima a organização articulada das políticas públicas voltadas à manutenção de programas de atendimento socioeducativo de adolescentes que devem cumprir medidas socioeducativas. Os programas municipais são executados por meio de ações articuladas em educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte para adolescentes atendidos.

Daí em diante, o atendimento socioeducativo é pautado na intersetorialidade e territorialidade, com equipes formadas por profissionais das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Defesa Social, que, em colaboração com organizações da sociedade civil, contribuem para que os adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto possam ter as oportunidades efetivas de promoção, proteção social e integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas.

Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Curitiba, com satisfação, apresenta o Protocolo Intersetorial do SIMASE, elaborado por valorosas mãos, com vistas à qualificação e ao aprimoramento da gestão do Sistema Integrado de Proteção, bem como para dar subsídios à organização e execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.



Rafael Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba



LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

COMTIBA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DH – Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAS – Fundação de Ação Social

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MPPR – Ministério Público do Paraná

PIA – Plano Individual de Atendimento

PROJUDI – Processo Judicial Digital

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMDT – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

SME – Secretaria Municipal da Educação

SMS – Secretaria Municipal da Saúde

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância



SUMÁRIO

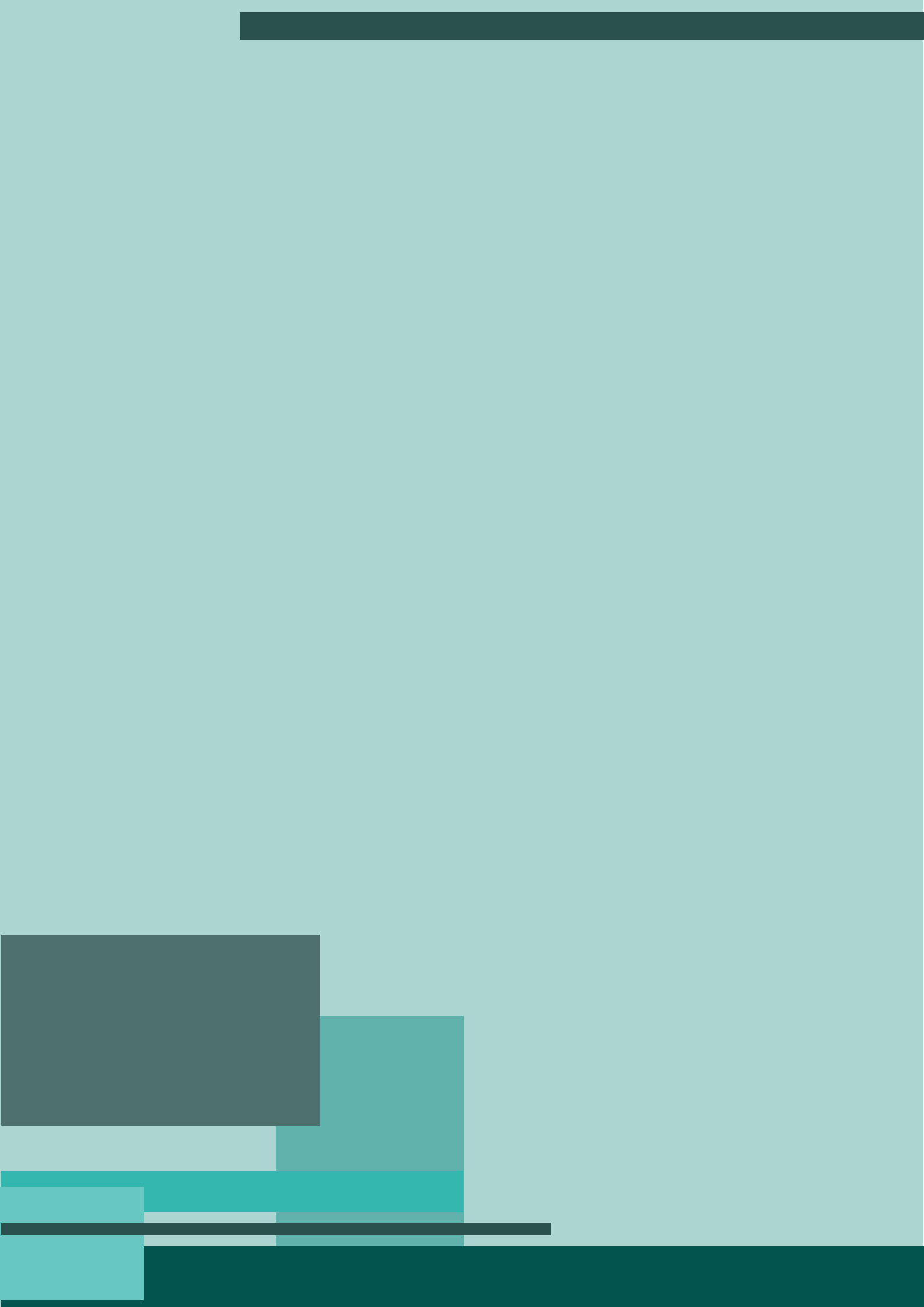
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 01 – PRECEITOS AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	19
1. MARCOS LEGAIS E A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	19
2. MARCOS LEGAIS E NORTEADORES DO SINASE	22
3. PRINCÍPIOS DO SINASE	25
4. PARÂMETROS CONCEITUAIS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	28
4.1 Ato Infracional	28
4.2 Responsabilização	30
4.3 Socioeducação	31
5. PILARES DO TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL, EM PROL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	33
5.1 Centralidade na família	34
5.2 Territorialização	34
5.3 Protagonismo juvenil e autonomia	34
5.4 Capacitação técnica e qualidade na oferta do serviço	34
6. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	34
6.1 Organização da ação socioeducativa	35
6.2 Organização institucional e de equipes	35
6.3 Respeito ao adolescente e incentivo ao comprometimento com a ação socioeducativa	35

6.4	Potencialização da participação cidadã	36
6.5	Formação continuada dos atores sociais	36
7.	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM CONTEXTO	36
7.1	Medidas Socioeducativas: modalidades e cumprimento	37
8.	SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO	39
8.1	Segurança de acolhida	39
8.2	Segurança de convivência familiar, comunitária e social	39
8.3	Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social	40
CAPÍTULO 02 – SINASE: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES		41
9.	ORGANIZAÇÃO DO SGD DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41
9.1	Composição e atribuições do SGD das crianças e adolescentes por eixos de competência	42
10.	ORGANIZAÇÃO DO SINASE, NO ÂMBITO DO SGD	44
10.1	Composição e atribuições do SINASE por órgãos de competência	45
11.	PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	48
12.	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	49
CAPÍTULO 03 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) DE CURITIBA		53

13. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORTEADORES DO SIMASE DE CURITIBA	53
14. ORGANIZAÇÃO DO SIMASE DE CURITIBA	57
15. ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DO SIMASE DE CURITIBA	61
16. PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CURITIBA	64
17. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CURITIBA	66
17.1 Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba	67
17.2 Equipe do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba	68
17.2.a Equipe técnica interdisciplinar	69
17.2.b Equipe de Educadores Sociais	69
17.2.c Equipe de acompanhamento da medida socioeducativa em prestação de serviços à comunidade	70
17.2.d Demais áreas com profissionais envolvidos prioritariamente no atendimento socioeducativo	70
17.3 Preparação técnica e qualidade na oferta dos serviços	72
17.4 Padrões de Qualidade do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba	73
18. OPERACIONALIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA	75

18.1 Público-Alvo	75
18.2 Forma de Acesso	76
18.3 Organização do Sistema de Justiça da Infância e Juventude	76
18.4 Medida socioeducativa na obrigação de reparar o dano: interface entre o Sistema de Justiça da Infância e Juventude e o Órgão de Segurança Pública Municipal	78
18.5 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	80
18.5.a Local de Vinculação	83
18.5.b Instrumentais para o acompanhamento socioeducativo	83
CAPÍTULO 04 – EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	85
19. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	85
19.1 Participantes do processo de construção do PIA	86
19.2 Atuação interdisciplinar	86
19.3 Elementos mínimos do PIA	87
19.4 Padrões técnicos para elaboração do PIA	87
19.5 Formalização do PIA e Sigilo das Informações	88
19.6 Dimensões do PIA	88
19.6.a Convivência Familiar, Comunitária e Social	89
19.6.b Assistência Social	90
19.6.c Saúde	91
19.6.d Educação	92

19.6.e Esporte, Lazer e Cultura	93
19.6.f Profissionalização e Trabalho	94
19.7 Seguranças Sociais aos adolescentes na integralidade das Dimensões do PIA	95
19.8 Ciclo Operacional do PIA	97
19.8.a Acolhida e Vínculo	98
19.8.b Diagnóstico Socioeducativo	99
19.8.c Planejamento Sociopedagógico	101
19.8.d Monitoramento	102
19.8.e Avaliação	103
20. DESLIGAMENTO E PÓS-MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	107
REFERÊNCIAS	109
ANEXOS	113
Mapa Territorial dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social	113
Plano Individual de Atendimento - PIA	114
Formulário de Encaminhamento PSC	123
Formulário Frequência PSC	124
Formulário de Avaliação de Desempenho PSC	125
Formulário de Planejamento de Atividades Coletivas	126
Formulário Registro de Encontro de Atividades Coletivas	127
Formulário de Referência e Contrarreferência	129



INTRODUÇÃO

O **Protocolo Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Curitiba** visa contribuir para o fortalecimento do SIMASE e com o aprimoramento do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do município, por meio da apresentação de diretrizes voltadas ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida em liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e obrigação de reparar o dano. Além disso, de forma específica, busca qualificar e nortear a gestão e a operacionalização do atendimento socioeducativo, assim como caracterizar a interface entre os sistemas voltados à proteção integral dos direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Este documento é destinado a todos os profissionais que compõem o SIMASE, tanto na responsabilidade de gestão como de execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba, bem como a quem mais possa dele se beneficiar.

Considerando a importância da elaboração de um documento norteador municipal, e ainda a necessidade em atender às ações do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023)¹, iniciou-se o processo de construção deste Protocolo. Para tanto, houve a discussão e tomada de decisão quanto a esta produção, com representação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba, também submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMTIBA). A proposta foi ainda para análise e ciência de gestores e de equipes intersetoriais regionais do município de Curitiba, de áreas intersetoriais diretamente envolvidas na operacionalização do atendimento socioeducativo (assistência social, educação, saúde e segurança pública).

¹ O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba (2014-2023) estabelece, dentre as metas pactuadas, instituir protocolos de atendimento socioeducativo em meio aberto.

A disposição estrutural do documento e a definição metodológica para elaboração foi de decisão conjunta da Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo². Diante disso, foi então organizado um grupo de trabalho voltado à pesquisa, organização textual e consolidação das informações, formado por profissionais envolvidos na execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba, representantes dos seguintes órgãos: Fundação de Ação Social (FAS), Secretaria Municipal da Educação (SME), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT).

Em calendário, com um total de 11 reuniões, no período de março a setembro de 2022, os esforços do grupo de trabalho foram direcionados à produção aqui apresentada. Todo o processo de construção foi simultaneamente submetido à apreciação e às considerações da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, da 3.^a Promotoria do Adolescente em Conflito com a Lei do Ministério Público do Paraná (MPPR). Ao final, toda a produção foi avaliada e validada por gestores das políticas públicas das áreas envolvidas nessa produção, bem como apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (COMTIBA).

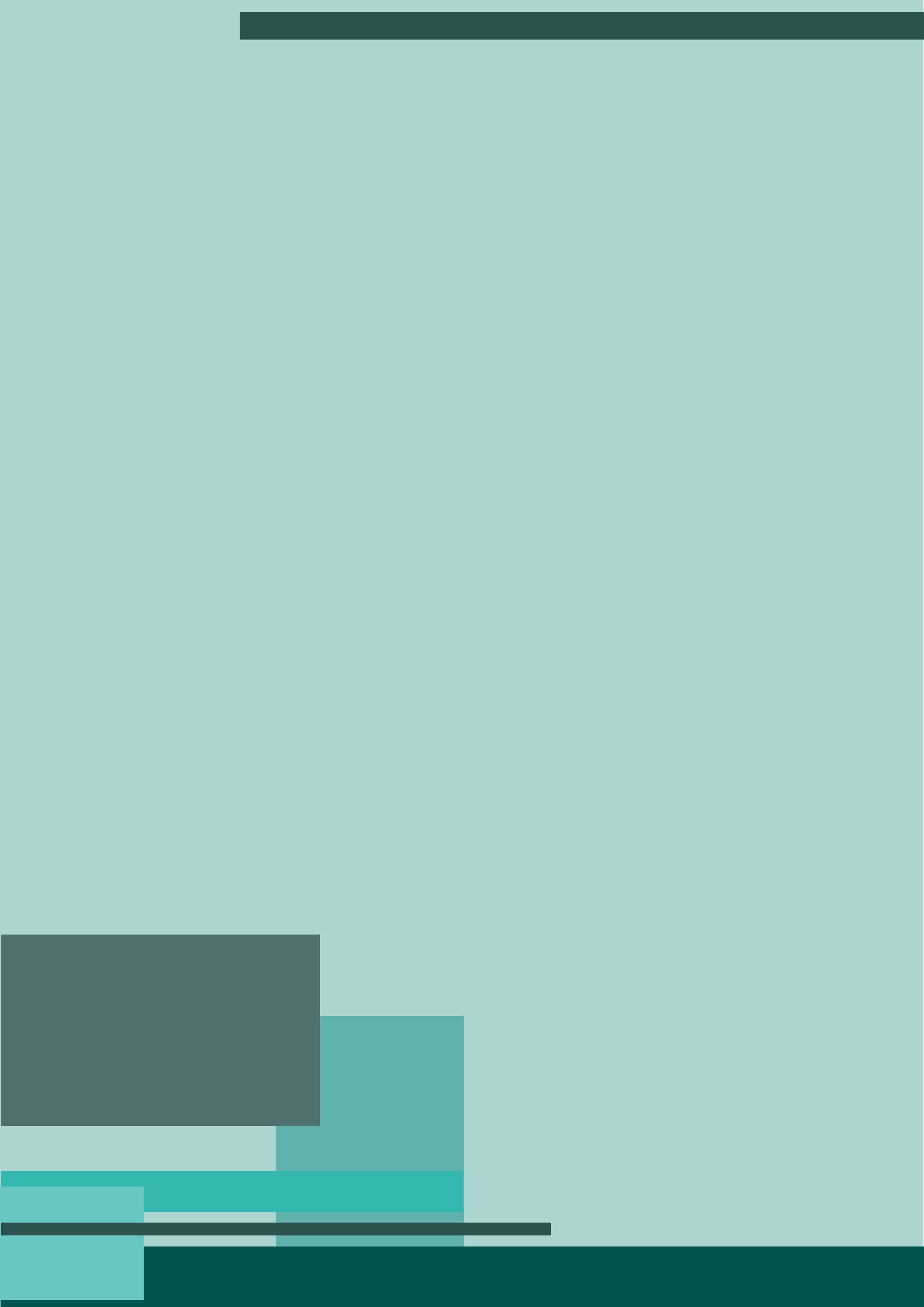
O protocolo está disposto em quatro partes: o primeiro capítulo, com a contextualização histórica dos marcos legais que regulamentam a implementação dos sistemas e programas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. O capítulo perpassa os fundamentos que legitimam o atendimento socioeducativo em meio aberto, bem como apresenta as medidas socioeducativas e as seguranças socioassistenciais garantidas ao adolescente em conflito com a lei. O capítulo 02 apresenta a

² A Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba é formada por gestores intersetoriais (assistência social, educação e saúde), envolvidos diretamente no acompanhamento das equipes técnicas interdisciplinares responsáveis pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

organização e atribuições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo enquanto um Sistema de Garantia de Direitos, além do importante papel estratégico do plano e dos programas de atendimento socioeducativos para a organização de um sistema integrado de ações. O capítulo 03 trata dos preceitos para a organização do SIMASE, por meio da apresentação dos fundamentos e da configuração do sistema de atendimento socioeducativo em Curitiba. Ainda nesse capítulo, estão contemplados os subsídios para implementação e acompanhamento do Plano Decenal e do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo. Por fim, o capítulo 04 refere-se ao Plano Individual de Atendimento (PIA), como instrumento fundamental ao planejamento do trabalho e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e ao processo de desligamento e pós-medida.

O Protocolo Intersetorial do SIMASE de Curitiba, após consolidado, foi oficialmente lançado no Seminário Intersetorial do SIMASE, promovido no mês de dezembro de 2022, em alusão aos dez anos de aprovação da Lei n.º 12.594/2012.

Por fim, segue a publicação, na intenção de atender aos objetivos propostos e, por consequência, contribuir para o aperfeiçoamento do processo de gestão das medidas socioeducativas em meio aberto.



Preceitos ao Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Os preceitos são expressos por meio de um conjunto de leis, princípios, parâmetros conceituais e diretrizes, que fortalecem a correlação do importante papel de regulamentar e orientar a atuação articulada das políticas públicas, em benefício da garantia dos direitos entre a responsabilização e a socioeducação. Ainda, nessa lógica, as medidas socioeducativas devem ser operacionalizadas de forma padronizada, na conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE, e de forma essencial garantir ao adolescente o atendimento das seguranças socioassistenciais durante todo o processo de acompanhamento socioeducativo.

1. MARCOS LEGAIS E A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



Para saber!!!

A conjuntura que permeia a organização do atendimento socioeducativo em meio aberto perpassa marcos legais em um contexto histórico, ratificando a doutrina da proteção integral como fundamento para a articulação de diferentes competências em garantia aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 rompe com o passado de exclusão social às crianças e aos adolescentes, sendo, desde então, reconhecidos como sujeitos de direitos. Em especial, é no artigo n.º 227, da Constituição Federal, que se estabelece como dever da família, do Estado e da sociedade assegurar a absoluta prioridade no exercício dos direitos a eles reservados.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. n.º 227).

Em 1990, em complemento à Constituição, instituiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), de modo a sustentar e normatizar a implementação da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, por meio da criação de um sistema de “proteção geral de direitos”, denominado de Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Em 2006, por meio da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n.º 13, de abril, ficam aprovados os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do SGD na especificidade dos mecanismos de promoção, defesa e controle, voltados à proteção integral das crianças e dos adolescentes.

O SINASE se constituiu como uma política pública relacionada a demandas e iniciativas em diferentes campos das demais políticas públicas e sociais, destinadas à inclusão e à preservação dos direitos do adolescente em conflito com a lei. As prerrogativas para a instituição desse sistema estão dispostas na Resolução do CONANDA n.º 119, de

dezembro de 2006, bem como no documento norteador que dispõe sobre a forma dessa implementação:

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada principalmente, em bases éticas e pedagógicas (BRASIL, 2006, p. 16).

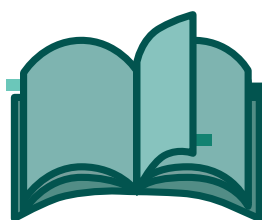
A Lei do SINASE (2012) institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, como ratificado no artigo 1.º, passa a ser regulamentada a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. E ainda na forma da Lei do SINASE (2012), artigo 2.º, fica definida a organização do sistema dos entes federados:

O SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento e adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei. (BRASIL, 2012).

Em 2014, o município de Curitiba cria intersetorialmente o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, legitimado periodicamente por meio da apreciação e inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMTIBA). Toda a organização do SIMASE de Curitiba atende aos preceitos nacionais e às normativas e diretrizes estabelecidas pelo próprio município.

Mediante Decreto Municipal n.º 341, de abril de 2015, o município de Curitiba criou o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e instituiu a Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, responsável pelo monitoramento das ações decenais previstas.

2. MARCOS LEGAIS E NORTEADORES DO SINASE

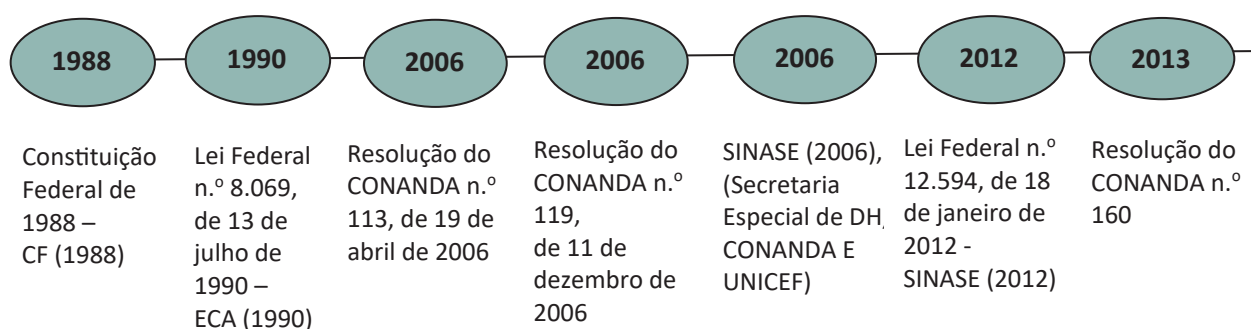


Para saber!!!

Estes marcos legais e norteadores são fundamentais para dar a concretude e estabelecer diretrizes ao atendimento socioeducativo. Em uma cronologia, cada marco estabelece as suas garantias à integralidade dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

A base legal que fundamenta o atendimento socioeducativo está abaixo categorizada em documentos de normatização que justificam e regulamentam a implementação do SINASE (Figura 01, quadro 01). Estão expressos, no quadro 02, os fundamentos do atendimento socioeducativo na perspectiva do SGD nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde.

Figura 01 – Fundamentos SINASE: Linha do Tempo



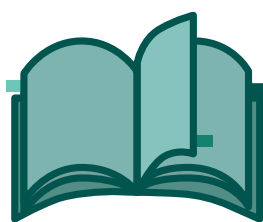
Quadro 01 – Fundamentos do SINASE: Natureza e Matéria

Natureza	Fundamentos	Matéria
MARCOS LEGAIS: Direitos da Criança e do Adolescente/ MSE em Meio Aberto	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CF (1988)	Art. 227 Crianças e Adolescentes – Sujeitos de direitos/Dever – Família-Estado-Sociedade.
	LEI FEDERAL n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA (1990)	Estatuto da Criança e do Adolescente – materialização da Proteção Integral/SGD (Art. 1.º /Capítulo IV - MSE).
	RESOLUÇÃO DO CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006	Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
NORTEADORES DO SINASE	RESOLUÇÃO do CONANDA n.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006	Aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
	DOCUMENTO GUIA para a implementação do SINASE – elaborado por Secretaria Especial de Direitos Humanos - DH, CONANDA e Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Brasília 2006, SINASE (2006)	Elaborado com o objetivo de servir de guia para a instituição do SINASE, documento constituído de 09 capítulos.
	LEI FEDERAL n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE (2012)	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
	PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes de eixos operativos para o SINASE, Brasília 2013 (RESOLUÇÃO DO CONANDA n.º 160/2013)	Estabelece diretrizes e eixos operativos para a implementação dos planos em âmbitos estaduais e municipais.

Quadro 02 – Fundamentos do SINASE (Assistência Social, Educação e Saúde)

Natureza	Fundamentos	Matéria
NORTEADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RESOLUÇÃO DO CNAS n.º 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	Caracteriza os serviços socioassistenciais, incluindo o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC.
	CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, BRASÍLIA, 2016	Visa fortalecer o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC. Traz diretrizes voltadas à importância da atuação intersetorial, assim como caracteriza o perfil dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, por conhecimentos e habilidades.
NORTEADORES DA EDUCAÇÃO	RESOLUÇÃO DO CNE n.º 3, DE 13 DE MAIO DE 2016	Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
NORTEADORES DA SAÚDE	NOTA TÉCNICA CONJUNTA MINISTÉRIO DA CIDADANIA E MINISTÉRIO DA SAÚDE - n.º 42/2021, BRASÍLIA, janeiro de 2021	Traz orientações gerais para a implementação (PNAISARI).
	POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (PNAISARI), BRASÍLIA 2021	Instrutivo para implantação e implementação da PNAISARI.
	PERGUNTAS E RESPOSTAS: Nota Técnica n.º 42/2021 (Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania).	Explicações Gerais acerca da Nota Técnica n.º 42/2021 (Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania).

3. PRINCÍPIOS DO SINASE



Para saber!!!

Os princípios são um conjunto de padrões a serem seguidos e, por consequência, são essenciais enquanto critérios à execução do atendimento socioeducativo.

O sistema de atendimento socioeducativo deve seguir princípios legitimados no SINASE (2006)³. Na sequência, estão elencados esses princípios, classificados em quatro categorias para fins didáticos (Quadro 03 ao quadro 06):

Quadro 03–Categoria: Da Aplicação da Lei

Princípio	Dispõe sobre
Legalidade	As medidas socioeducativas são aplicadas em observância ao preceito estabelecido pela Constituição Federal, artigo 5.º, inciso II: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.
Respeito ao devido processo legal ⁴	Assegurar ao adolescente acusado de prática de ato infracional, entre outros direitos e garantias: a fundamentação das decisões realizadas ao longo do processo, entre as quais, da própria sentença; a aplicação da medida socioeducativa pautadas em provas de autoria e materialidade; presunção da inocência; direito ao contraditório e a ampla defesa; direito ao silêncio; direito a não produzir provas contra si mesmo; defesa técnica por advogado em todas as fases; informação sobre os seus direitos; identificação dos responsáveis pela sua apreensão; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis; assistência judiciária gratuita e responsabilização nos limites da lei.
Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento	O processo socioeducativo deve ser aplicado em contexto de convívio social, sendo que a privação de liberdade só caberá quando imprescindível, nos limites da lei, pelo menor tempo possível e na duração da responsabilização.

³ O documento guia para a implementação do SINASE foi elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (DH), CONANDA e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Brasília 2006. SINASE (2006), como já informado no Quadro 01.

⁴ Artigo n.º 227, § 3.º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais.

Quadro 04–Da Organização do Atendimento Socioeducativo

Princípio	Dispõe sobre
Incompletude Institucional	A articulação de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e juventude. Deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Em outras palavras, a participação do adolescente deve ocorrer em diferentes programas e serviços sociais e públicos.
Municipalização do Atendimento	As práticas de atendimento ao adolescente devem ocorrer no âmbito geográfico do município. A municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto tem como locus o espaço e equipamentos de execução do atendimento socioeducativo.
Descentralização político-administrativa mediante a criação e manutenção de programas específicos ⁵	<p>A descentralização política diz respeito à distribuição de competências na formulação de políticas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), onde cada ente exerce atribuições próprias.</p> <p>A descentralização administrativa refere-se ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas. Esta descentralização é efetivada pela administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não governamentais.</p>
Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas	Destinação de recursos públicos em garantia aos direitos do adolescente, incluindo aos programas de atendimento das medidas socioeducativas.

Quadro 05–Da Participação Cidadã

Princípio	Dispõe sobre
Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.	A transparência e a gestão participativa, em contato permanente com os Conselhos de Direitos e Tutelares, com a comunidade e sociedade civil. Está no papel dos Conselhos dos Direitos deliberar, controlar, monitorar e avaliar a execução da política de atendimento. Atuação dos Conselhos Tutelares e Ministério Público no zelar pelo cumprimento aos direitos das crianças e dos adolescentes.
Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade	Importância do papel articulado da sociedade, por meio de segmentos organizados, fazendo valer a garantia dos direitos da criança e do adolescente na condição de sujeito de direitos.

5 Artigo 204, inc. I, da CF/1988.

Quadro 06 – Do Respeito aos Direitos do Adolescente

Princípio	Dispõe sobre
Respeito aos direitos humanos	Necessidade para que os valores declarados universalmente pelos Direitos Humanos sejam conhecidos e vivenciados pelos adolescentes em atendimento socioeducativo, sendo estes: liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial de gênero e orientação sexual.
Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes ⁶	Responsabilidade do poder público e da sociedade nos cuidados e acompanhamento em prol da garantia dos direitos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O papel da sociedade em zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo. A importância do fortalecimento de redes sociais e de apoio na sensibilização e conscientização da população, em especial na superação da cultura assistencialista e/ou coercitiva.
Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades ⁷	Provimento de condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos e responsabilidades ao adolescente preservado na garantia da lei, no que tange ao seu desenvolvimento pleno.
Prioridade absoluta para a criança e para o adolescente ⁸	Assegurar todos os direitos garantidos pelo ECA: direito à vida e à saúde; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, cultura, esporte e lazer; direito à profissionalização e proteção no trabalho.
Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às suas necessidades pedagógicas	Garantir o respeito à equidade com o tratamento adequado e individualizado, considerando as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas de cada adolescente. Com preferência as ações que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, §1.º, e 112, §3.º do ECA.
Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência ⁹ .	Ser consonante à Lei n.º 7.853, de 1989, que trata sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, assegurando ao adolescente o respeito às peculiaridades de sua condição, sem colocá-lo em posição de risco ou desvantagem.

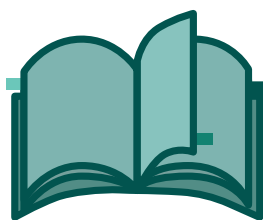
6 Artigos 227 da Constituição Federal e 4.º do ECA.

7 Artigos 227, §3º, inciso V, da CF; e 3.º, 6.º e 15 do ECA.

8 Artigos 227 da CF e 4.º do ECA.

9 Artigo 227, parágrafo único, inciso II, da CF.

4. PARÂMETROS CONCEITUAIS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Para saber!!!

Os parâmetros conceituais nivelam conhecimentos e contribuem ao aprofundamento acerca da socioeducação à luz das leis, normativas, diretrizes e referenciais de autores estudiosos na temática.

Como estabelece o SINASE (2006), o atendimento socioeducativo é pautado por duas perspectivas: tanto pela responsabilização, frente ao ato infracional cometido com limitação de direitos determinados em obrigações a serem cumpridas, quanto pelos direitos assegurados na garantia da proteção integral e pelo desenvolvimento socioeducativo dos adolescentes, por meio de novos projetos de vida. Nesse sentido, existe a importante correlação entre as medidas protetivas com o cumprimento das medidas socioeducativas.

As medidas protetivas estabelecidas pelo Sistema de Justiça são garantias que devem ser asseguradas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo sempre associadas ao acesso aos serviços e demais programas, projetos e ações que partem do trabalho integrado da articulação das políticas públicas.

4.1 Ato Infracional

Conforme o ECA, considera-se ato infracional a conduta praticada por criança ou adolescente, definida na lei como crime ou contravenção penal, conforme art. n.º 103; assim como, estabelecido no art. n.º 104, “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, estando estes sujeitos às medidas previstas no ECA”. As medidas protetivas são aplicadas às crianças e aos adolescentes para a garantia dos

direitos que estejam ameaçados ou violados, enquanto que as medidas socioeducativas são imputáveis apenas aos adolescentes que praticam o ato infracional (ECA, 1990, art. n.º 105)¹⁰. Dentre outras garantias, o ECA estabelece as seguintes medidas protetivas às crianças e aos adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados:

Art. 101. ... I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei n.º 13.257, de 2016); V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei n.º 12.010, de 2009) Vigência; VIII - VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei n.º 12.010, de 2009) Vigência; IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei n.º 12.010, de 2009) Vigência. (BRASIL, 2009).

Todas as garantias processuais ao adolescente autor de ato infracional estão fundamentadas no ECA¹¹, sendo que a responsabilização do adolescente ocorre mediante a aplicação de medidas socioeducativas e nas condições estabelecidas pela Lei do SINASE (2012).

10 Verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas socioeducativas, como estabelece o ECA (1990), Título III – Da prática de Ato Infracional, Capítulo IV – Das Medidas Socioeducativas.

11 ECA/1990, da Prática do Ato Infracional (art. 103 ao art. 111), trata das Disposições Gerais, assim como dos Direitos Individuais e das Garantias Processuais aos Adolescentes, no âmbito da competência da aplicabilidade da medida socioeducativa.

4.2 Responsabilização

“Responsabilizar significa criar deveres, em razão de um fato [...]” (FRASSETO; FIGUEIREDO; SARAIVA, 2014, p. 11).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009)¹², de forma consonante aos preceitos do ECA (1990) e ao Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), ratifica que a responsabilização pelo ato infracional cometido abrange todos os adolescentes na idade de 12 a 18 anos incompletos, podendo o cumprimento da medida socioeducativa estender-se aos jovens de 18 a 21 anos.

A aplicação das medidas socioeducativas não pode ser confundida como pena, embora seja aplicada judicialmente em decorrência do ato infracional praticado pelo adolescente, na conformidade e nos limites da lei¹³.

As medidas socioeducativas são aplicadas após a apuração da prática do ato imputado ao adolescente mediante processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, que deverá ser proporcional à gravidade do ato infracional cometido. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado, restritivas de direitos e impostas ao adolescente em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 2016).

A responsabilização do adolescente frente ao ato infracional não tem caráter meramente jurídico-sancionatório, visto que o processo de aplicabilidade da medida a ele atribuída integra a sanção/punição às medidas de prevenção-proteção, que é o que definem Frasseto, Figueiredo e Saraiva (2014, p. 11):

¹² Aprovada pela Resolução do CNAS, n.º 109, de 11 de novembro de 2009.

¹³ A compreensão da natureza jurídica das medidas socioeducativas, especialmente sobre o devido processo judicial, tem por finalidade promover o conhecimento dos limites legais para a atuação do Poder Judiciário, visto que as sanções somente podem ser impostas aos adolescentes nas situações autorizadas pela Lei, considerando os limites e as circunstâncias previstas. Trata-se, portanto, do entendimento sobre os limites jurídicos para a intervenção do Estado na vida e na liberdade dos sujeitos.

Trata-se, sim, de destacar a capacidade e a autonomia progressiva dos adolescentes com a intenção maior de fazer com que o sujeito se aproprie de sua ação transgressora (reconheça sua prática como decisão pessoal) e se aperceba das consequências delas resultantes, seja para vítima, seja para ele mesmo. E, diante disso, espera-se que o adolescente, ressignificando o ato, ressignificando sua vida, mostre, com ações concretas – em benefício de si, da comunidade ou da vítima seu posicionamento. (FRASSETO; FIGUEIREDO; SARAIVA, 2014, p. 11).

Com isso, o Poder Judiciário tem seus limites de atuação, sendo necessária a participação dos demais sistemas e políticas públicas para estabelecer a conexão expressa pelo CONANDA (2006) entre: a responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e a satisfação dos direitos pela garantia da aplicabilidade da Doutrina da Proteção Integral.

4.3 Socioeducação

Como expresso nas Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2006), a condição pessoal do adolescente não se reduz à circunstância do ato infracional praticado e atribuir a responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social. Todo processo socioeducativo deve voltar-se ao exercício da cidadania, por meio de ações que contribuam ao convívio comunitário, social e à autonomia, em que o respeito à coletividade seja um princípio.

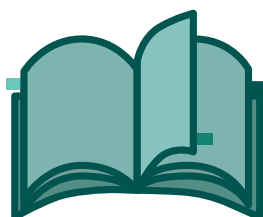
Nesse sentido é que prevalece a natureza pedagógica, como parâmetro ao processo socioeducativo, sendo essa efetivada pela articulação das políticas públicas setoriais na garantia da promoção e proteção social mediante o atendimento aos direitos básicos e sociais aos adolescentes atendidos e suas famílias. Segundo Costa (2006 apud CARMO; BEZERRA, 1995), a socioeducação é pautada por fundamentos jurídicos, políticos sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos (Figura 02):

Figura 02 – Fundamentos da socioeducação, segundo Costa (2006)



Os referenciais de Costa (2006) ressaltam a importância e a complexidade do estudo da socioeducação, levando ao entendimento de que todo o processo socioeducativo é articulado a diferentes contextos, sendo parte da dinâmica da vida em sociedade.

5. PILARES DO TRABALHO SOCIOASSISTENCIAL, EM PROL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Para saber!!!

Realizar o acompanhamento do adolescente requer ação integrada do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC com os demais serviços socioassistenciais e as políticas setoriais, de forma a garantir o acesso aos direitos e da efetividade da proteção social. Entretanto, é preciso parâmetros para compreender e atender o adolescente em seu contexto de relações de convivência familiar, comunitária e social.

A proteção social efetiva-se por meio do conjunto de oportunidades voltadas à construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional, como estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). É importante que o adolescente seja compreendido em seu contexto social, de maneira a garantir os direitos, por meio do acesso a serviços socioassistenciais e às demais possibilidades que agreguem ao seu desenvolvimento socioeducativo. Abaixo, estão elencados 04 fundamentos consonantes à política de assistência social que contribuem ao planejamento e à operação do atendimento socioeducativo, tendo por premissa a importância do acompanhamento social para a efetividade do cumprimento da medida (Figura 03):

Figura 03 – Pilares do Trabalho Socioassistencial (Consonantes à Política Nacional de Assistência Social)

5.1 Centralidade na Família

Importância da compreensão do contexto familiar: situação de vida e das relações de convivência familiares e comunitárias, em prol do fortalecimento de vínculos e da garantia dos direitos (BRASIL, 2017).

5.2 Territorialização

Foco no entendimento da realidade local e das dinâmicas internas da comunidade. Abrange o mapeamento da rede de serviços públicos e potencialidades do território (exemplos: espaços de esporte, cultura e lazer; projetos sociais, eventos comunitários, etc.) (BRASIL, 2017).

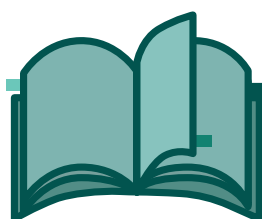
5.3 Protagonismo Juvenil e Autonomia

Investimentos voltados à integração social do adolescente, considerando ações socioeducativas que potencializem a reflexão e a participação crítica, “no exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (SINASE, 2006).

5.4 Capacitação técnica e qualidade na oferta de serviços

A qualidade do serviço está diretamente relacionada às ações de capacitação e de formação continuada aos profissionais, sendo estas voltadas às temáticas inerentes à execução do serviço (BRASIL, 2016).

6. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Para saber!!!

Enquanto prática, o atendimento socioeducativo precisa de diretrizes pedagógicas que contribuam para a organização da execução e, por consequência, que impactem diretamente na qualificação e no aprimoramento das equipes profissionais.

As diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo são padrões estabelecidos pelo SINASE (2006), aqui categorizadas em 05 elementos (Quadro 07):

Quadro 07: Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, segundo SINASE (2006):

<p>6.1 Organização da ação socioeducativa</p>	<p>Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo</p>	<p>— Conexo aos princípios do SINASE, contém minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, base teórico-metodológica, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação. Projeto orientador à elaboração dos demais documentos.</p>
	<p>Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica</p>	<p>— Deve compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico, com discussão, conceituação e metodologias que promovam a inclusão desses temas.</p>
	<p>Diretividade no processo socioeducativo</p>	<p>— Ações planejadas com foco e no estímulo à participação e ao diálogo permanente, na responsabilidade da equipe técnica e de educadores.</p>
<p>6.2 Organização institucional e de equipes</p>	<p>Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional</p>	<p>— Apesar das atribuições da equipe multiprofissional (técnicos e educadores) sejam diferenciadas, isso não deve gerar uma hierarquia de saberes. Deve haver uma dinamicidade que permita a socialização de informações e a construção contínua do processo socioeducativo entre os profissionais envolvidos.</p>
	<p>Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garanta possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente</p>	<p>— O espaço físico deve ser organizado espacialmente e funcionalmente, pois interfere na circulação no ambiente e, também, no processo de convivência e interação do processo socioeducativo.</p>
<p>6.3 Respeito ao adolescente e incentivo ao comprometimento com a ação socioeducativa</p>	<p>Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios</p>	<p>— Embora a medida socioeducativa apresente natureza sancionatória (responsabilização judicial, com restrições legais), a natureza socioeducativa prevalece por estar condicionada à garantia dos direitos e a ações socioeducativas de estímulo para a formação cidadã.</p>
	<p>Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa</p>	<p>— Envolve a postura dos profissionais, a presença construtiva e favorável como contribuição à melhoria na qualidade da relação entre educadores e adolescentes. A ação deve respeitar as fases de desenvolvimento do adolescente e a particularização no acompanhamento, considerando suas subjetividades, capacidades e limitações.</p>
	<p>Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo</p>	<p>— O ato de compreender deve anteceder ao de exigir, é preciso entender o potencial e o estágio de desenvolvimento social e pessoal do adolescente. Exigir é meio para desenvolver capacidades, habilidades e potenciais de superar limites. A exigência deve ser possível de realização e respeitar a sua condição singular e seus direitos.</p>
<p>Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa</p>	<p>— A disciplina envolve a pactuação de acordos na relação de todos os envolvidos no ambiente socioeducativo. É o ponto primordial ao alcance dos objetivos do projeto pedagógico.</p>	

6.4 Potencialização da participação cidadã

Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa

O envolvimento da família nas práticas sociais favorece o fortalecimento de vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. Para tanto, as atividades programadas devem considerar a realidade familiar e comunitária do adolescente, na forma de atender às suas reais necessidades.

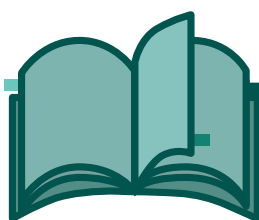
Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas

Deve ocorrer o estímulo à reflexão e à participação crítica, na participação e avaliação das práticas sociais desenvolvidas. É possibilitar ao adolescente exercitar-se enquanto sujeito social, com responsabilidade, liderança e autoconfiança.

6.5 Formação continuada dos atores sociais

Programação de capacitações técnicas e contínuas às equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas e sociais com interface ao SINASE, em especial à política de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer e de segurança pública.

7. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM CONTEXTO



Para saber!!!

É também por meio do cumprimento da medida socioeducativa que são viabilizados o acesso aos direitos e demais serviços socioassistenciais, assim como priorizada a participação em ações sociopedagógicas, que estimulem a reflexão acerca do ato infracional cometido e contribua para construção/reconstrução de seus projetos de vida.

A medida socioeducativa apresenta condições necessárias para a responsabilização e a promoção/proteção social ao adolescente, de forma educativo-pedagógica, como legitimado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009):

[...] para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. [...] observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e

obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. [...] criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional (BRASIL, 2009, p. 24).

E ainda, como definido por Carmo e Bezerra (2015, p. 29):

O objetivo final da aplicação da medida, é que os(as) adolescentes reorientem seus horizontes a partir da retomada de consciência crítica, que os(as) permita uma ressignificação de sua inserção sociofamiliar-comunitária, estruturada em bases que lhes permitam se sustentarem e gerirem suas vidas, sem vinculação com a trajetória infracional. (CARMO; BEZERRA, 2015, p. 29).

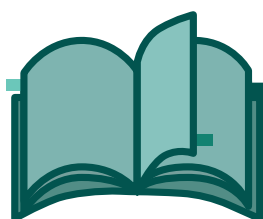
7.1 Medidas Socioeducativas: modalidades e cumprimento

Como determina o ECA, no artigo n.º 112, §1.º: “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”. A prática de atos infracionais mais graves implica na aplicabilidade de medidas socioeducativas com maior grau de responsabilização ao adolescente infrator. Com isso, as medidas socioeducativas são classificadas por modalidades de cumprimento em meio fechado e meio aberto (Quadro 08), e aplicadas pelo sistema de justiça sempre na observância da proporcionalidade ao ato infracional cometido.

Modalidades	Medida Socioeducativa	
Meio Aberto	Advertência*	É considerada a medida socioeducativa mais branda, estando legitimada pelo artigo n.º 115 do ECA como uma admoestação (repreensão) verbal, que será reduzida a termo e assinada.
	Obrigação de reparar o dano*	Medida expressa no artigo n.º 166, do ECA: em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
	Prestação de serviços à comunidade	Medida socioeducativa que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral para a sociedade. É executada em unidades referenciadas com vagas disponibilizadas para esse fim, sendo instituições governamentais e da sociedade civil articuladas e monitoradas pela equipe técnica interdisciplinar do programa de atendimento socioeducativo, e em conformidade com as prerrogativas do artigo 117 do ECA.
	Liberdade assistida	Medida socioeducativa em que o adolescente ou jovem permanece em liberdade, com regras a cumprir e necessita de acompanhamento técnico individualizado e sistemático, por no mínimo seis meses (CURITIBA, 2021, p. 2020).
Meio Fechado	Semiliberdade	Pode ser determinada como uma medida de transição para o meio aberto, sendo possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (ECA - art. 120). Não comporta prazo determinado (ECA - art. 120, §2.º).
	Internação	Medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

* Medidas de proteção de advertência e reparação de danos quando não aplicada de forma cumulativa a outras medidas serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitados os artigos 143/144 do ECA (Lei 12.594/2012, Art. 38). É vedada a divulgação de atos a que se atribua a autoria do ato infracional ao adolescente, assim como a expedição de cópias ou certidões só serão disponibilizadas se demonstrado o interesse e justificada a finalidade (ECA Art. 143/144).

8. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

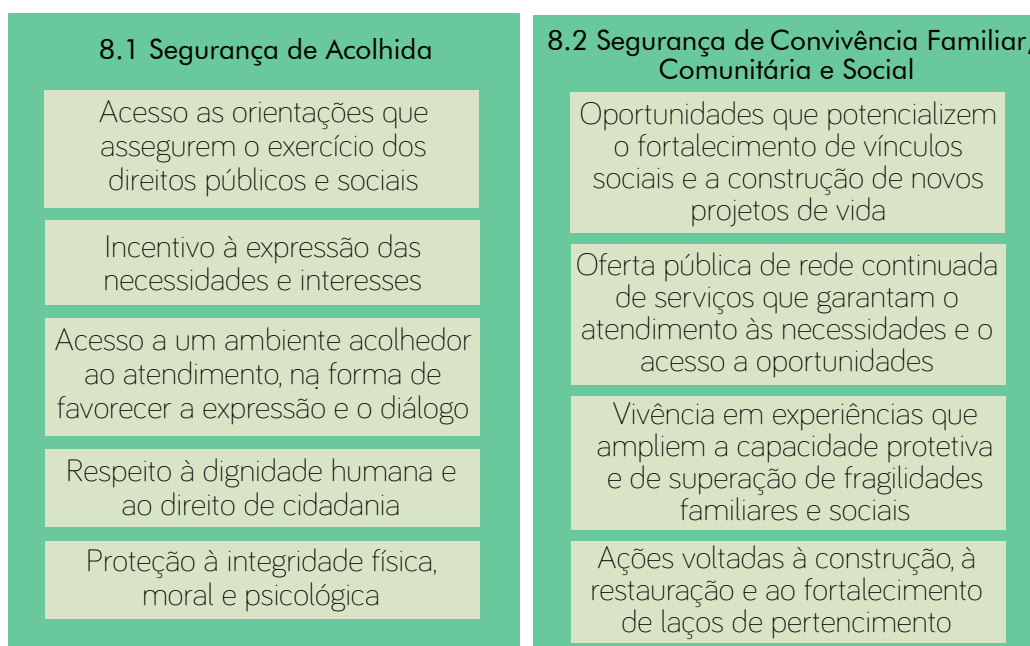


Para saber!!!

O atendimento socioeducativo deve garantir seguranças socioassistenciais aos adolescentes e suas famílias. Essas seguranças são premissas da Política de Assistência Social e estão incluídas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) e dentre as diretrizes do Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016).

Em concordância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) e com o Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), devem estar garantidas as seguranças socioassistenciais como base à proteção social do adolescente em cumprimento de medida em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (Figura 04).

Figura 04 – Seguranças socioassistenciais



8.3 Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social

Experiências que estimulem a expressão de opiniões, a oportunidade de escolha e tomada de decisão

Oportunidades de participação social, estímulo à reflexão e ao desenvolvimento de potencialidades pessoais.

Participação em ações que incentivem a ampliação do universo informacional, cultural e de estímulos à autonomia e à construção de novos projetos de vida.

Ofertas voltadas à profissionalização e ao trabalho: oficinas temáticas, espaços de orientação profissional, cursos de qualificação profissional, contratos de aprendizagem e demais formas de promoção do acesso ao mundo do trabalho asseguradas na forma da lei



Em conclusão!!!

O SINASE é a política pública, com preceitos que solidificam a natureza sociopedagógica como principal meio para criar condições que favoreçam o desenvolvimento do adolescente, contribuindo, por consequência, para a ruptura do ato infracional e à construção de novos projetos em seus contextos de vida pessoal, familiar, comunitário e social.

CAPÍTULO 02 – SINASE: ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O SINASE (2006) estabelece relação com diferentes sistemas e políticas exigindo atuação articulada que associe responsabilização por meio do limite de direitos determinados por lei e aplicados por sentença, bem como à satisfação dos direitos. É fundamental a atuação ser compartilhada intersetorialmente e segmentada por competências, para que o adolescente em atendimento socioeducativo em meio aberto possa ter as oportunidades efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas.

9. ORGANIZAÇÃO DO SGD DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Para saber!!!

O SGD da criança e do adolescente está regulamentado enquanto parâmetros de institucionalização e fortalecimento, mediante Resolução do CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006. Nessa resolução está normatizada a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, de modo a assegurar a Doutrina da Proteção Integral às crianças e aos adolescentes.

São integrantes do SGD voltado à proteção integral da criança e do adolescente o conjunto de órgãos, entidades, autoridades e programas que atuam articulada e estrategicamente, em conformidade ao ECA (1990) e à CF (1988).

Como estabelece a Resolução do CONANDA¹⁴ n.º 113, de 19 de abril de 2006, o SGD voltados à criança e ao adolescente em sua forma de organização:

[...] constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

Desse modo, o SGD assegura o atendimento ao princípio do respeito¹⁵ aos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes e ao compromisso do tratamento ao adolescente como uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades, como prediz a Resolução CONANDA:

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006).

9.1 Composição e atribuições do SGD das crianças e adolescentes por eixos de competência

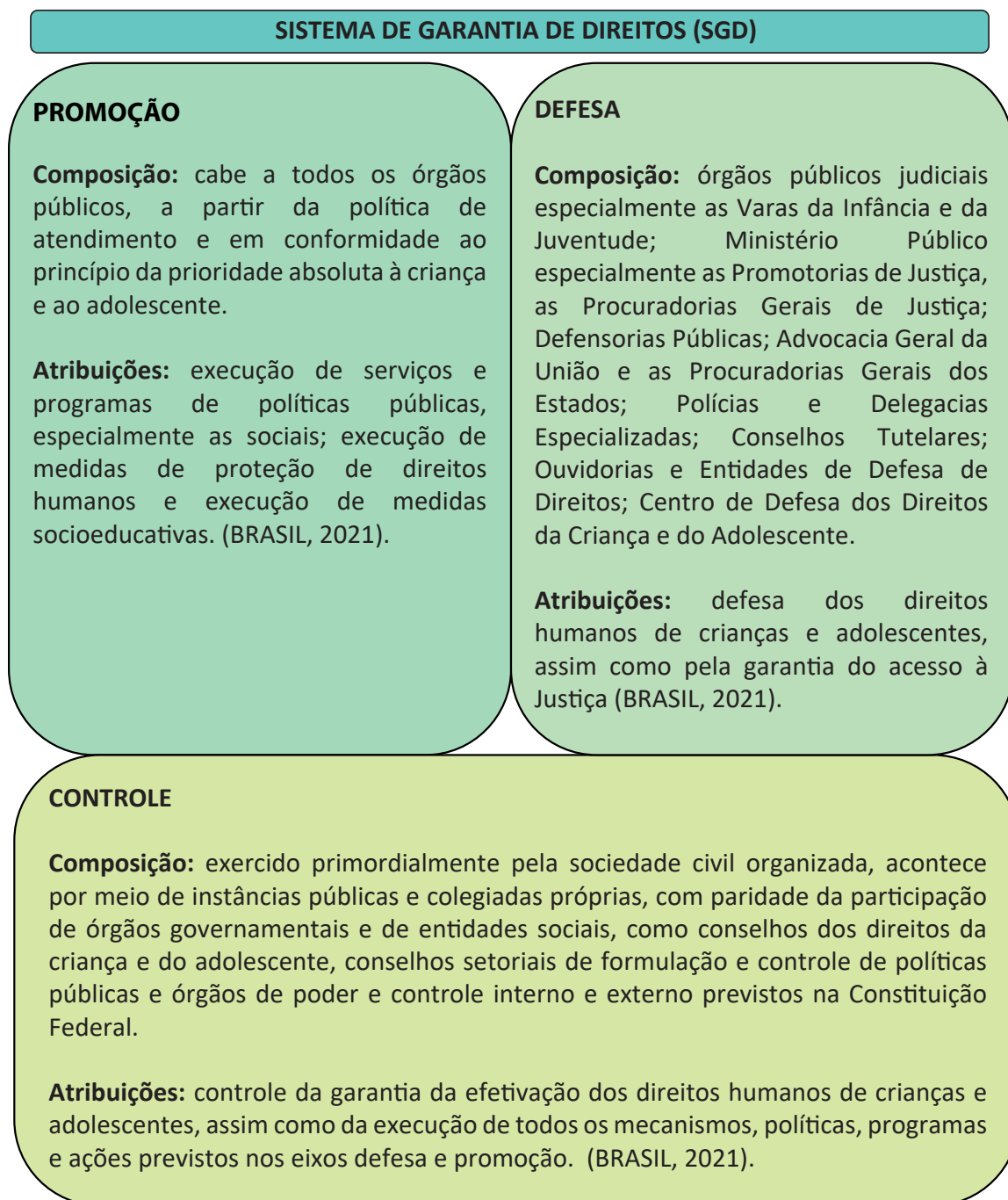
As ações do SGD são promovidas pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) nas 04 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e pela sociedade civil. São categorizadas em 03 eixos (Promoção,

14 A Resolução do CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006, reitera o ECA (1990) ao expressar que a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes inclui serviços e programas de medidas socioeducativas (Art. 15, III).

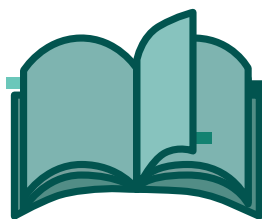
15 Princípio do respeito aos direitos humanos, assim como do tratamento ao adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento estão ratificados dentre os fundamentos do SINASE, já apresentados no Capítulo 01.

Defesa e Controle), cada qual com sua composição e atribuições em atendimento às demandas específicas, como é o caso do SGD voltado às necessidades das crianças e dos adolescentes (Figura 05).

Figura 05 - Composição e Atribuições do SGD da criança e do adolescente



10. ORGANIZAÇÃO DO SINASE, NO ÂMBITO DO SGD



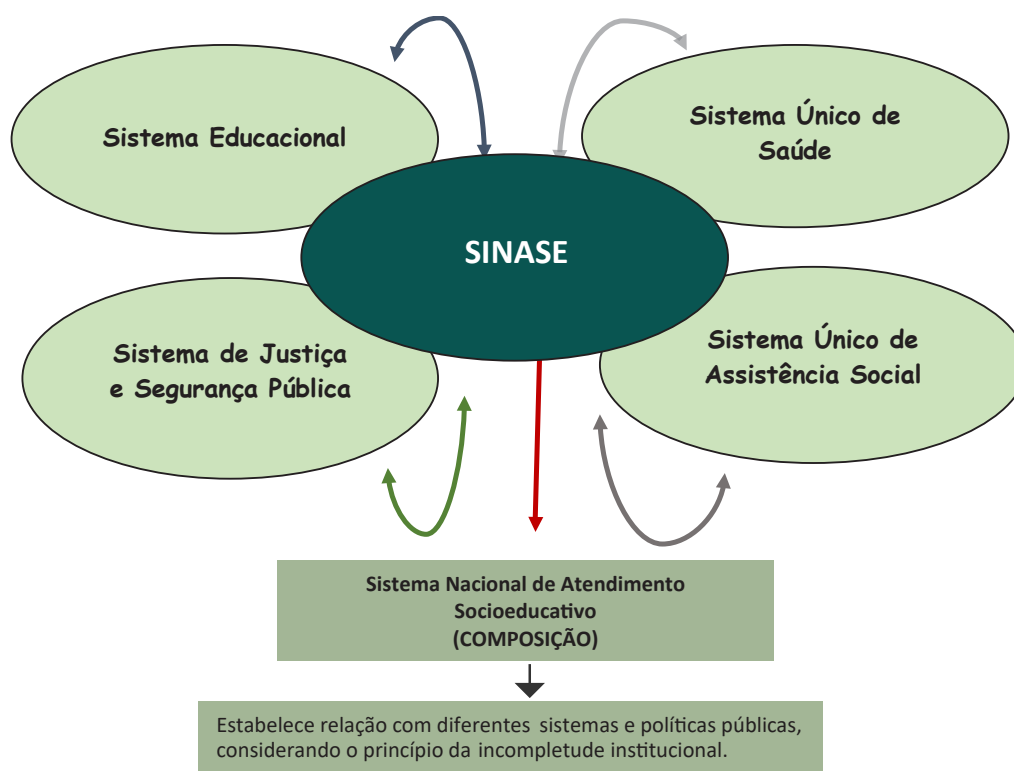
Para saber!!!

O SINASE estrutura-se como um subsistema inserido no SGD consolidado por um conjunto de competências articuladas e integradas, voltadas ao atendimento e acompanhamento do adolescente em conflito com a lei. Esse processo permeia da apuração do ato infracional à execução da medida socioeducativa, até a consequente ruptura à prática imputada por meio da construção de novos projetos de vida.

A Resolução do CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006, referencia o SINASE dentre os demais sistemas de garantia de direitos, na especificidade da execução de programa de medidas socioeducativas. Enquanto que a Resolução do CONANDA n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre o funcionamento desse sistema e estabelece parâmetros para sua instituição.

O SINASE (2006) deve assegurar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa a proteção integral dos direitos, por meio da organização articulada de diferentes competências. Nesse sentido, o SINASE organiza-se enquanto subsistema do SGD pela integração a outros subsistemas e políticas públicas que têm a competência da garantia à proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Figura 06).

Figura 06 - Composição do SINASE no âmbito do SGD, segundo SINASE (2006)



Demanda efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte lazer, segurança pública, entre outras, ...respeitadas as diferentes resoluções que estão contidas nas políticas públicas.

10.1 Composição e atribuições do SINASE por órgãos de competência

O SINASE é composto por um conjunto de atribuições dispostas na competência dos órgãos representativos de Deliberação; Gestão e Execução da Política; Entidades de Atendimento; Órgãos de Controle e Financiamento (Figura 07, figura 08).

Figura 07: Atribuições do SINASE, por Órgãos de Competência, segundo SINASE (2006)

Órgãos de Deliberação

Os que detêm a competência sobre a política do SINASE são os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estes representados no âmbito da União, Estados e Municípios.

Editar e acompanhar a implementação de políticas e planos de atenção a adolescentes em processo judicial de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;

Promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em favorecimento ao desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei;

Deliberar pela utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Participar do processo e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Entidades de Atendimento

São todas as entidades de atendimento que desempenham função eminente pública, devendo estarem com o programa de atendimento regularmente inscrito no conselho.

Elaborar o Programa (organização e funcionamento da unidade de atendimento);

Inscrever o Programa e suas alterações no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade de execução;

Desenvolver Programas aprovados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Prestar contas – técnica e financeira sobre o desenvolvimento do programa – ao órgão ao qual se vincula.

Órgãos de Financiamento

Responsabilidade esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Os recursos são provenientes da seguridade social para a proteção integral dos direitos sociais e de demais fontes de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente.

Aperfeiçoar, a curto prazo, os mecanismos de financiamento do Sistema, tendo o processo orçamentário comum e as demais fontes de receita como base;

Transparência aos recursos alocados para os programas de atendimento do SINASE.

Órgãos de Gestão e Execução da Política

São vinculados diretamente à administração pública dentro do respectivo nível federativo (União, Estados e Municípios).

Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo;

Supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, incluindo processos de avaliação e monitoramento;

Articular e facilitar a promoção da intersetorialidade; Submeter ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quaisquer mudanças que pretenda realizar no Sistema Socioeducativo, ou em planos, programas e ações que os compõem;

Estabelecer termos de parceria ou outras formas de contratos destinados ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

Publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos e impresso, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo;

Emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;

Promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, em favor ao desenvolvimento dos adolescentes inseridos no SINASE.

Órgãos de Controle

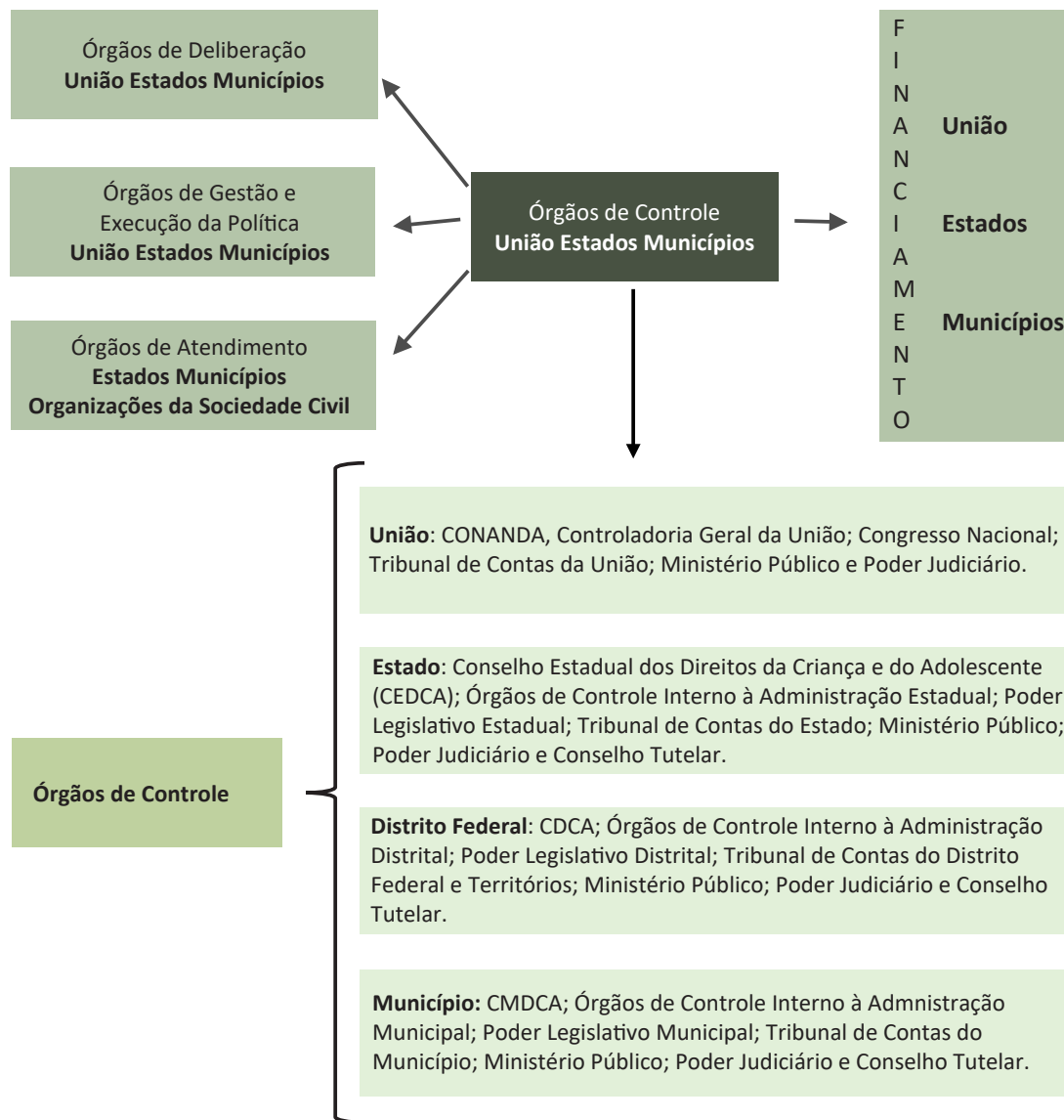
O exercício das funções públicas e o desempenho das atividades públicas devem estar sujeitos ao controle interno no âmbito da própria administração pública e ao controle externo.

Inspecionar a execução das políticas públicas em seus aspectos pedagógicos, técnicos, administrativos e financeiros;

Examinar as contas públicas, sendo que na área de financiamento das ações o papel dos Conselhos dos Direitos é de fiscalizador da execução orçamentária.

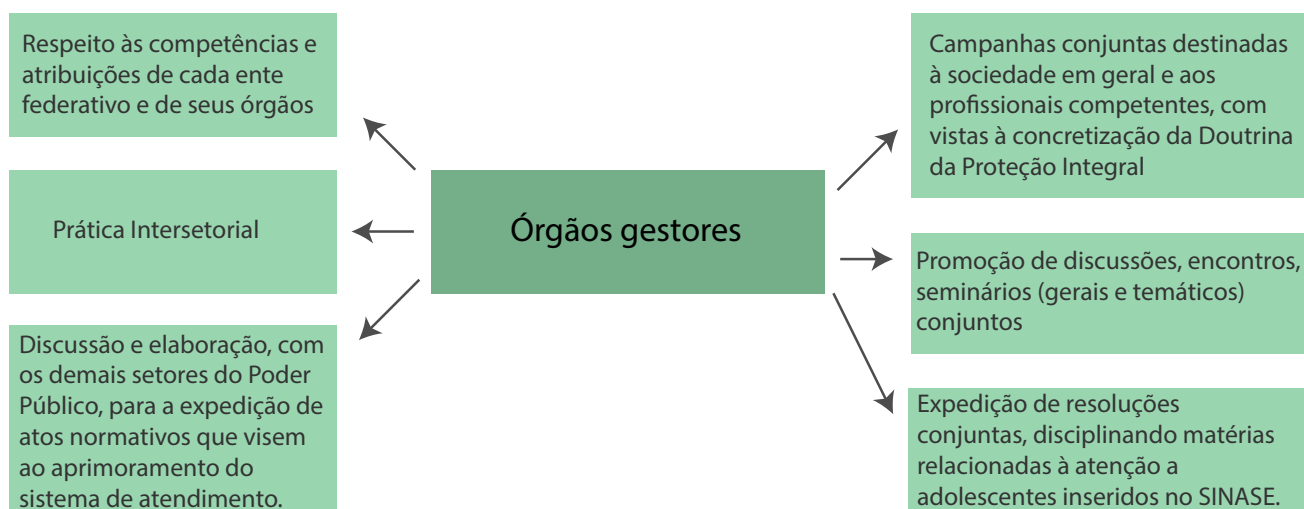
Figura 08 - Composição do SINASE por órgãos de competência, segundo SINASE (2006)

Figura 08 - Composição do SINASE por órgãos de competência, segundo SINASE (2006)



Cabe aos órgãos gestores do atendimento socioeducativo desenvolver ações integradas que considerem as singularidades dos adolescentes, de forma articulada aos conselhos e demais órgãos responsáveis pelo controle, gestão, supervisão e avaliação da execução das políticas sociais no âmbito do SINASE (Figura 09).

Figura 09: Atribuições específicas dos órgãos gestores do Atendimento Socioeducativo, segundo SINASE (2006)



11. PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Para saber!!!

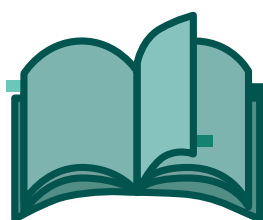
Como determina a Lei do SINASE (2012), art. 3.º, II – Compete à União elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo é o instrumento que expressa operacionalmente os marcos legais do sistema socioeducativo, por eixos de ação e competências de execução. Necessita ser elaborado em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como legitimado pela Lei do SINASE (2012), o plano deverá incluir um diagnóstico da situação do sistema socioeducativo, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes (Art. 7.º).

O plano tem o importante papel de servir de aporte para a implementação de planos de atendimento socioeducativos dos diferentes entes federados e, por consequência, pautar estrategicamente a execução dos programas estaduais e municipais de atendimento socioeducativo.

12. PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO



Para saber!!!

Conforme Lei do SINASE (2012), art. 3.º, § 1.º: São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento. Esta responsabilidade é de competência dos demais entes federados.

O artigo 2.º da Lei do SINASE (2012) confere ao município a responsabilidade pela implementação de seus respectivos programas de atendimento, respeitando os termos desta lei. De acordo com a referida Lei no artigo 5.º, inciso IV, o município tem como competência editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do seu sistema de atendimento socioeducativo¹⁶. Os órgãos gestores dos programas municipais de atendimento socioeducativo em

16 Em complemento, como já apresentado no Capítulo 01, é um dos princípios do SINASE a descentralização político-administrativa. A descentralização política, como regulamentado na CF (1988) e ratificado pelo SINASE (2006), confere as atribuições no âmbito dos entes federativos: União – “coordenação nacional e à formulação de regras gerais de atendimento, enquanto o Estado, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências” (BRASIL, 2006, p. 30). Já a descentralização administrativa refere-se ao modo que o Poder Público exerce suas atribuições: “de forma centralizada – quando as atribuições são executadas por meio de órgãos e agentes integrantes da própria administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não governamentais” (BRASIL, 2006, p. 30).

meio aberto desempenham atribuições no exercício da coordenação das ações a serem executadas em medidas socioeducativas em meio aberto (Quadro 09).

Quadro 09: Atribuições – Órgãos Gestores dos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativo, segundo SINASE (2006)

Atribuições
Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo;
Supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento avaliando e monitorando;
Articular a intersetorialidade, estabelecer parcerias ao desenvolvimento dos adolescentes inseridos no SINASE;
Submeter à apreciação e validação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mudanças no sistema, políticas, planos, programas e ações voltadas ao atendimento socioeducativo;
Emitir relatórios anuais com informações obtidas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento.

De acordo com a Lei do SINASE (2012), os municípios inscreverão seus programas de atendimento socioeducativo, bem como suas alterações no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 10).

A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência (BRASIL, 2012).

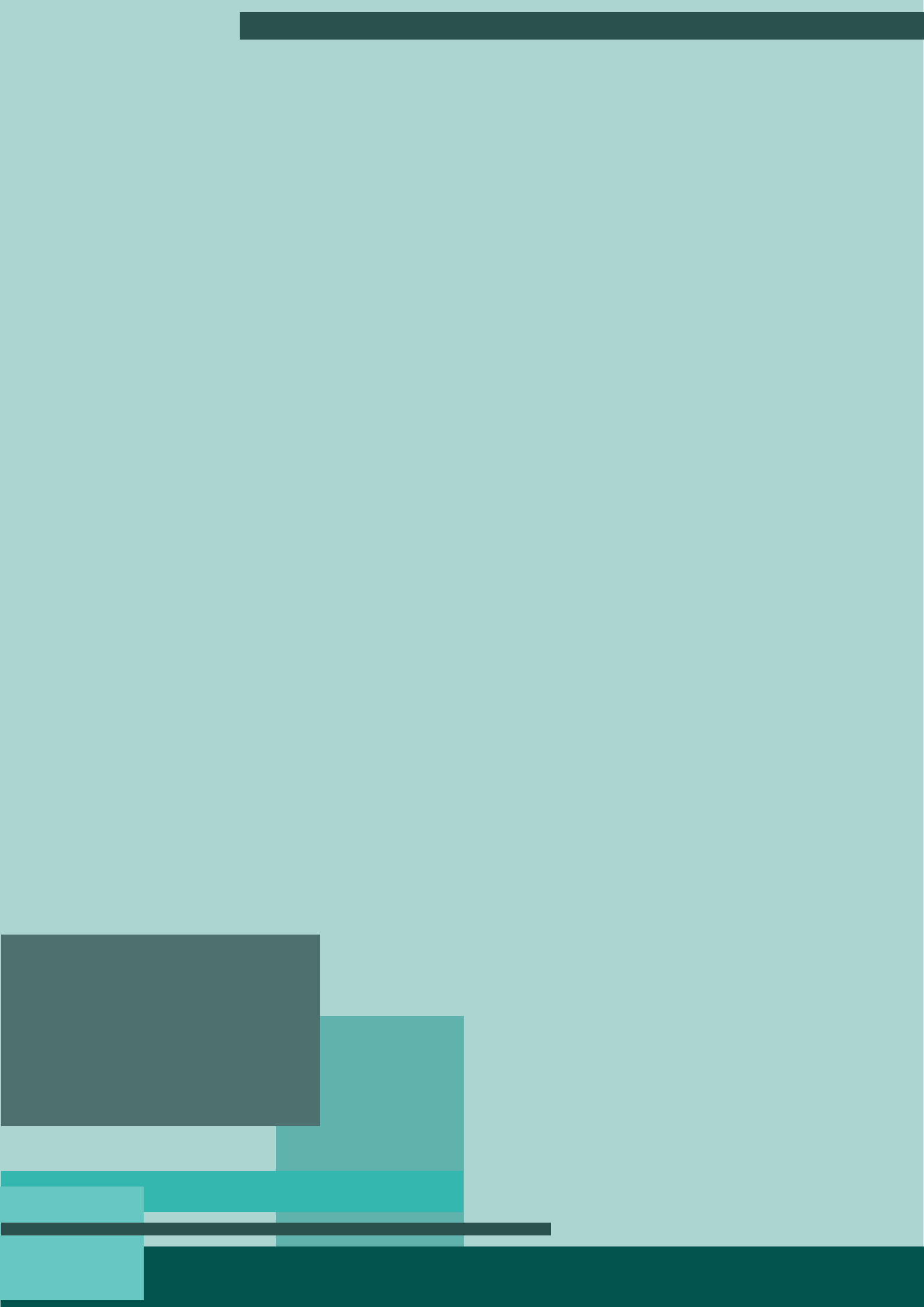
Com isso, a relação intersetorial entre essas três áreas (assistência social, educação e saúde), conjuntamente ao sistema de justiça, são fundamentos essenciais à operacionalidade do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.

Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa (BRASIL, 2012).



Em conclusão!!!

A organização intersetorial do SINASE, no âmbito das competências articuladas do SGD, regulamenta e direciona o atendimento realizado pelos entes federados na implementação de políticas, planos e programas socioeducativos.



CAPÍTULO 03 – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Curitiba

Em atendimento à prerrogativa federal¹⁷, Curitiba legitima o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, mediante o Decreto Municipal n.º 341/2015, que estabelece critérios de organização para a gestão e operacionalidade do atendimento socioeducativo em meio aberto.

Por meio da Comissão Intersetorial instituída, o município elabora, acompanha, executa e avalia as ações estratégicas solidificadas em plano municipal, sendo validado pelo COMTIBA.

Da mesma forma, o Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem inscrição validada perante o COMTIBA, dando legitimidade para sua execução em atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

13. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORTEADORES DO SIMASE DE CURITIBA



Para saber!!!

O SIMASE de Curitiba segue os preceitos aqui já apresentados para organização e operacionalização do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente em cumprimento de medida em liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e obrigação de reparar o dano. Entretanto, o município também tem seu regulamento próprio que deve ser seguido para gestão e execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

¹⁷ Como já discorrido anteriormente, o artigo 2.º do SINASE (2012) trata da organização municipal mediante sistemas de atendimento socioeducativos, incluindo a responsabilidade do município em gerir seus próprios programas de atendimento nos termos da lei.

A materialização do sistema municipal deve estar organizada por ações estratégicas pactuadas no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo e operacionalmente executada por meio do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

O atendimento e o acompanhamento aos adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, são ofertados dentre os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados, sendo também ratificado no Protocolo dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Curitiba.



O Decreto Municipal n.º 341, de abril de 2015, atualmente vigente, é o que institui o SIMASE no município de Curitiba estabelecendo parâmetros ao seu funcionamento. No quadro abaixo, além do Decreto Municipal, estão expressos os marcos legais e demais norteadores que referenciam o atendimento socioeducativo em meio aberto de Curitiba, detalhados por suas matérias (Quadro 10).

Quadro 10 – Base Legal e Norteadora do SIMASE

Natureza	Marco Legal	Matéria
<p>Norteadores do SIMASE</p>	<p>FUNDAMENTOS LEGAIS E NORTEADORES DO SINASE (APRESENTADOS NO CAPÍTULO 1 DESTE PROTOCOLO).</p>	<p>Conjunto de fundamentos que regulamentam, orientam e norteiam o atendimento socioeducativo regulado em âmbito federal.</p>
	<p>SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CURITIBA (DECRETO, n.º 341, DE ABRIL DE 2015).</p>	<p>Regulamenta o funcionamento do sistema socioeducativo em meio aberto de Curitiba, assim como legitima a criação de Comissão responsável pelo acompanhamento do Plano Municipal de Ações voltado a esse fim.</p>
	<p>PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, 2014-2023. (RESOLUÇÃO DO COMTIBA n.º 204, de 11 de novembro de 2014; RESOLUÇÃO DO COMTIBA n.º 316, DE DEZEMBRO DE 2019).</p>	<p>Estabelece eixos, metas e ações estratégicas consonantes ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014-2023).</p>
	<p>PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE CURITIBA, Curitiba 2021. (RESOLUÇÃO DO COMTIBA N.º 203, DE OUTUBRO DE 2020/ RESOLUÇÃO DO COMTIBA n.º 164, DE AGOSTO DE 2021).</p>	<p>Discorre sobre a organização do atendimento socioeducativo, com texto atualizado em outubro de 2021.</p>
	<p>PROTOCOLO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA.</p>	<p>Apresenta os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em consonância à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Dentre os serviços tipificados, está a Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.</p>

Em congruência aos dispositivos legais que legitimam a municipalização do atendimento socioeducativo, o SIMASE deve ser organizado por um conjunto de atribuições e estratégias voltadas à garantia aos direitos, preservando a Doutrina da Proteção Integral aos adolescentes envolvidos na prática de ato infracional.



Em destaque!!!

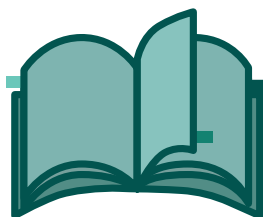
A respeito da municipalização do sistema socioeducativo: cabe a cada ente federativo “formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado” (SINASE, 2012, art. 5.º, I). É um dos princípios do atendimento socioeducativo, como orientado pelo SINASE (2006). O ECA (1990), também, legitima dentre as diretrizes da política de atendimento à municipalização (Art. 88, I).



Em destaque!!!

A Doutrina da proteção integral efetiva-se pela atuação articulada do sistema de garantia de direitos em seus três eixos de atuação (promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos), como determina o ECA e ratifica o CONANDA, mediante a Resolução n.º 113 de 2006, ou seja, ordenado com a participação das políticas públicas, organizações da sociedade civil, órgãos de controle e defesa de direitos voltados às crianças e aos adolescentes.

14. ORGANIZAÇÃO DO SIMASE DE CURITIBA



Para saber!!!

Para a organização do sistema municipal é preciso considerar a(s) medida(s) socioeducativa(s) em cumprimento e as políticas públicas competentes para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, sempre preservando a intersetorialidade como fundamento a esse atendimento.

O Decreto Municipal n.º 341/2015 estabelece que o atendimento socioeducativo em meio aberto deve atender às medidas judiciais da obrigação de reparar o dano, a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade.

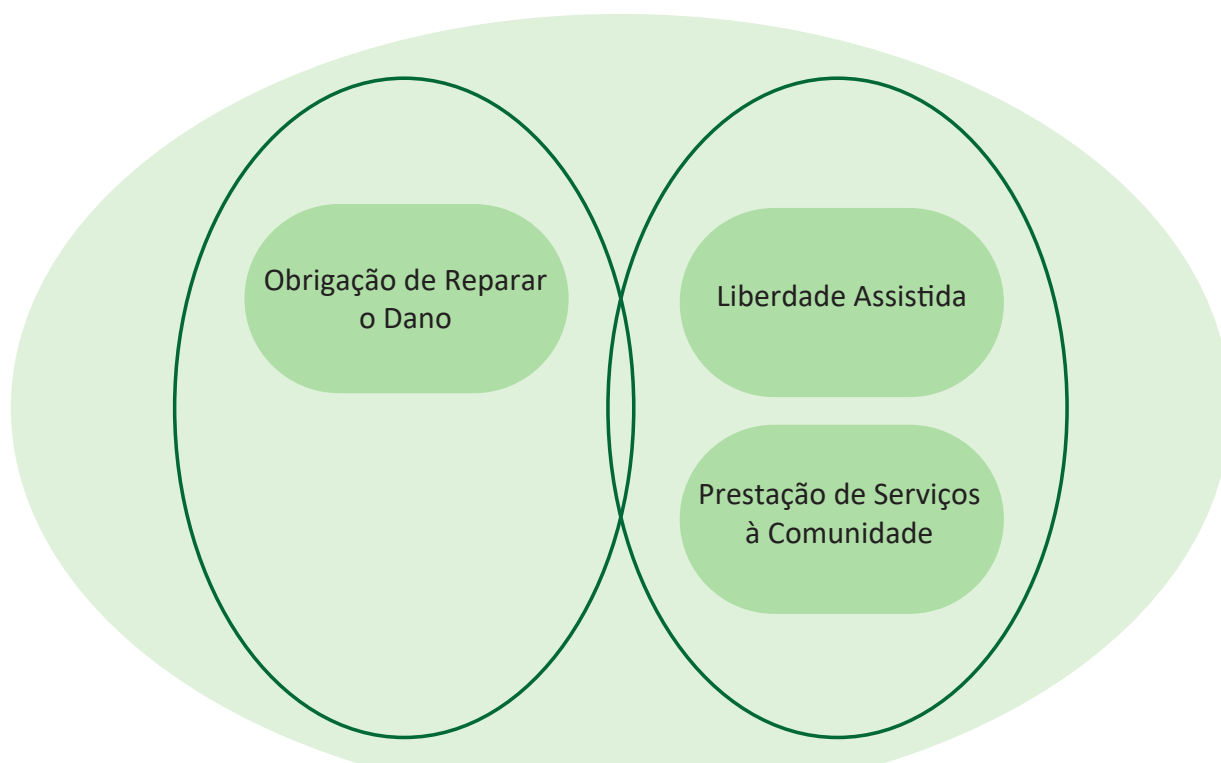
A operacionalidade das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade executa-se por meio do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Individual de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei. Para a execução do Programa, é preciso manter equipe intersetorial e compartilhada nas competências técnicas das políticas públicas municipais das áreas da assistência social, educação e saúde (Figura 10)¹⁸.

A operacionalização da obrigação de reparar o dano é executada pela conexão direta entre o Sistema de Justiça de Adolescentes em Conflito com a Lei e a Política Pública competente na área da segurança pública municipal (Figura 10)¹⁹.

¹⁸ O Programa do Município atende ao estabelecido no art. 12 da Lei do SINASE, no que tange à composição de equipe técnica interdisciplinar mínima de profissionais nas áreas da saúde, educação e assistência social. O Decreto Municipal n.º 341/2015 ratifica que a equipe técnica municipal deve ser composta por profissionais das políticas públicas das áreas intersetoriais (Assistência Social, Educação e Saúde), sendo estas essenciais à operacionalização do Plano Individual de Atendimento.

¹⁹ Medidas da obrigação de reparar o dano quando não aplicada de forma cumulativa a outras medidas serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento (Lei n.º 12.594/2012, art. 38), e conforme avaliação do juizado pela interface entre o sistema de justiça e de segurança pública municipal.

Figura 10: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Competência Operacional



O atendimento socioeducativo intercorre pela interface entre órgãos do Sistema de Justiça de Adolescentes em Conflito com a Lei e órgão de Segurança Pública do município.

O atendimento socioeducativo intercorre pela interface entre órgãos do Sistema de Justiça de Adolescentes em Conflito com a Lei e a equipe de gestão operacional do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo (Assistência Social, Educação e Saúde).

Figura 11 - Funções de competência do SIMASE de Curitiba, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 341/2015

	Gerir o sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto de Curitiba.
	Garantir articuladamente o planejamento e monitoramento de ações estratégicas, em prol do atendimento socioeducativo.
	Organizar e gerir territorialmente a operacionalidade interdisciplinar do atendimento socioeducativo.
	Deliberar e fiscalizar sobre a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovar a execução do Plano Municipal e autorizar a inscrição do Programa de Atendimento Socioeducativo.



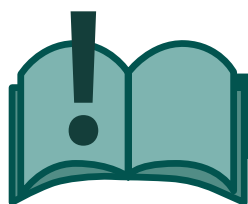
A composição do SIMASE de Curitiba (Figura 11) deve ser organizada de forma a atender ao determinado no Decreto Municipal vigente (n.º 341, de abril de 2015), com isso:

- Cabe à área da assistência social a competência pela função executiva e de gestão do SIMASE, no que tange a atribuições voltadas à manutenção do sistema socioeducativo;
- As ações do plano municipal devem ser elaboradas, bem como acompanhadas estratégica e conjuntamente no âmbito de diferentes competências governamentais e não governamentais, organizadas

em forma de Comissão Intersectorial, em prol da integralidade do atendimento socioeducativo;

- Cabe ao COMTIBA dispor, enquanto responsável por atividades inerentes à deliberação e fiscalização do funcionamento das ações que envolvem o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba;
- A operacionalização do Plano Individual de Atendimento estabelece a responsabilidade conjunta de políticas públicas do município, por meio de equipes interdisciplinares municipais das áreas da assistência social, educação e saúde.

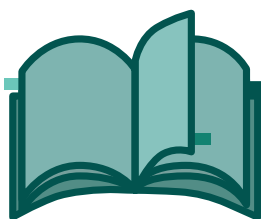
Cabe ao município designar profissionais das políticas públicas competentes para atribuições voltadas à Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo na função de acompanhar e orientar as equipes intersectoriais, territorialmente instituídas, nas áreas da assistência social, educação e saúde.



Em destaque!!!

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013, p.23) apresenta modelo de gestão do SINASE, incluindo funções para organização de equipe responsável pela coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

15. ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DO SIMASE DE CURITIBA



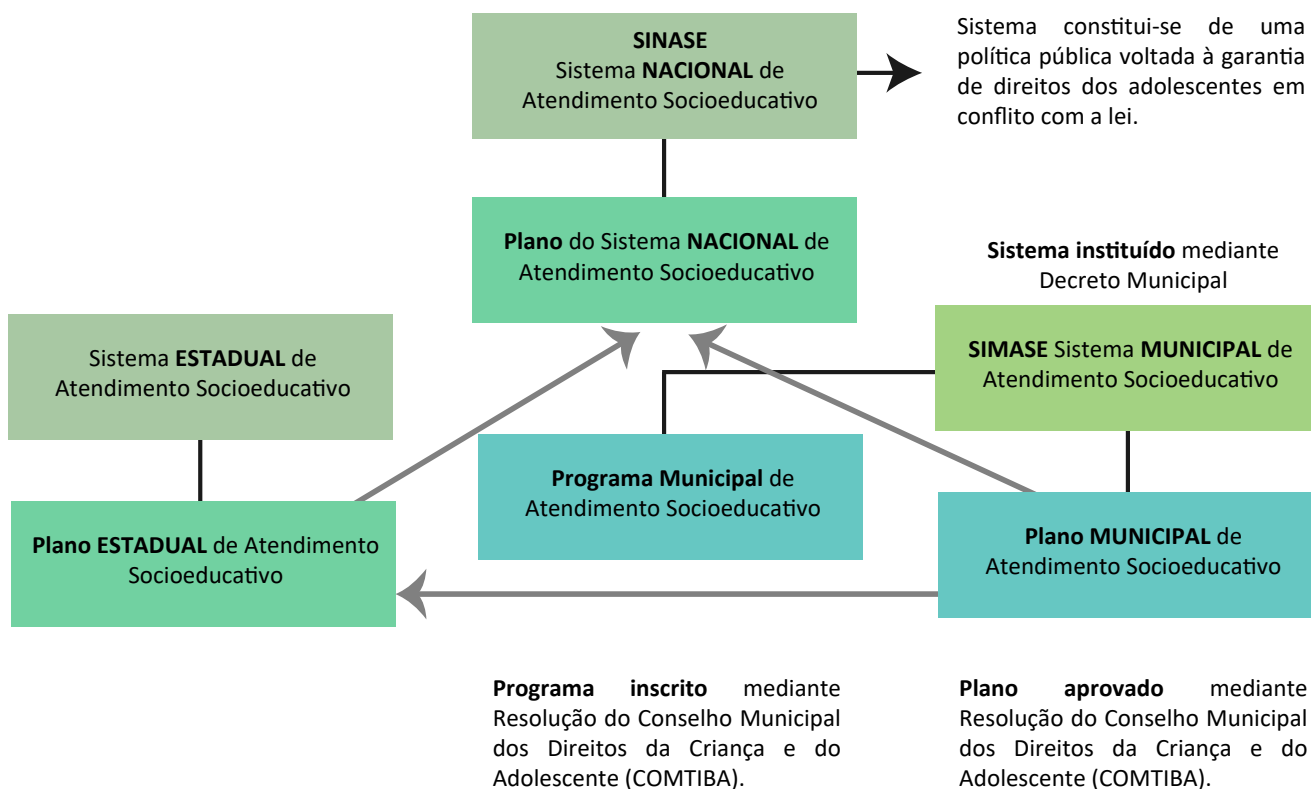
Para saber!!!

O sistema municipal deve ser concretizado por meio de ações estratégicas intersetoriais ratificadas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e ter sua operacionalização legitimada por programa municipalmente instituído perante o COMTIBA.

O plano do município necessita apresentar-se análogo ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo com relação às especificidades de metas voltadas às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como necessita estabelecer conexão aos preceitos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

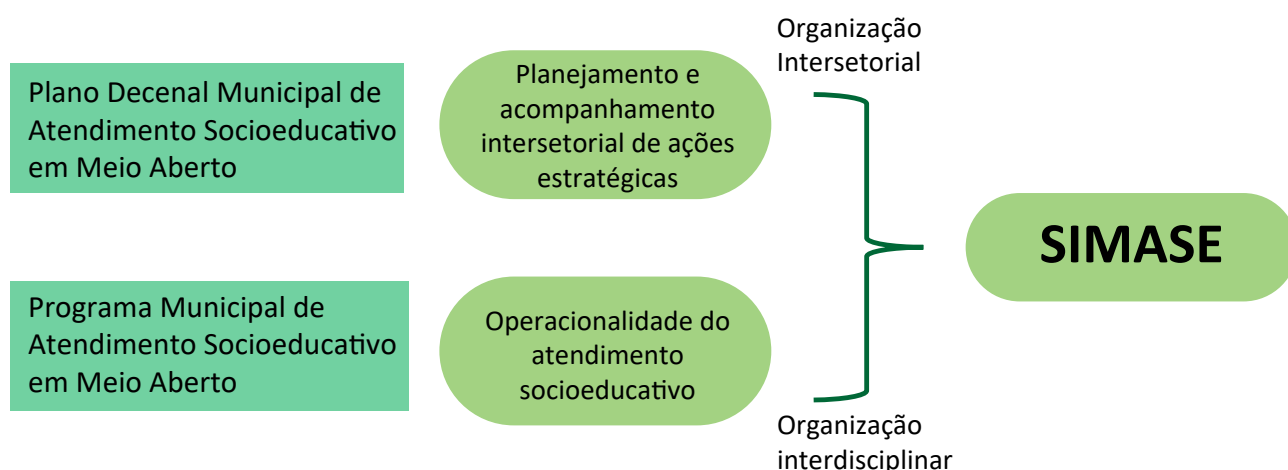
Já para execução do sistema de atendimento socioeducativo, o município tem a legitimidade enquanto ente competente para gerenciar, coordenar e executar o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, com autorização expressa por meio de inscrição periodicamente atualizada mediante Resolução do COMTIBA (Figura 12).

Figura 12 - Organização do SIMASE de Curitiba: Plano e Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba



Como apresentado no Capítulo 02, os municípios no exercício de suas atribuições têm legitimidade para implementação do Programa de Atendimento Socioeducativo, com liberdade de organização e funcionamento nos limites da lei, como estabelecido pelo SINASE (2012, art. 2.º; art. 5.º, IV). Para tanto, o município de Curitiba, também, em conformidade com a Lei Federal SINASE (2012, art. 10.º) submete periodicamente o Programa de Atendimento Socioeducativo e suas alterações, para apreciação e validação da inscrição perante o COMTIBA.

Figura 13- Ações estratégicas e Organização Operacional do SIMASE



A materialização do SIMASE necessita efetivar-se no planejamento e acompanhamento estratégico intersetorial de ações, assim como na garantia da operacionalidade do atendimento socioeducativo (Figura 13). Para o planejamento de ações e acompanhamento estratégico do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, o sistema necessita de organização intersetorial, enquanto que a operacionalidade se efetiva mediante organização interdisciplinar das áreas responsáveis pelo Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (Assistência Social, Educação e Saúde) (Figura 13).



Considerando o princípio da incompletude institucional, já apresentado no capítulo 01, os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender aos direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.) (SIMASE, 2006). O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Resolução do CONANDA N.º 160, de novembro de 2013, orienta o planejamento, a execução e o monitoramento de ações em âmbitos estaduais, distritais e municipais.

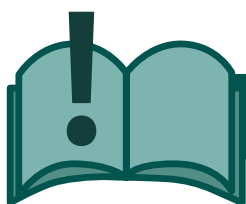
16. PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CURITIBA



Para saber!!!

O SIMASE de Curitiba segue os preceitos determinados pela Lei do SINASE (2012), assim como o ordenamento do município, mediante Decreto, para a instituição de Comissão Intersetorial responsável por elaboração e acompanhamento da execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba implementado, acompanhado e avaliado, por meio de Comissão Intersetorial com representações de segmentos governamentais e não governamentais designados para esse fim. Fazem parte desse rol, políticas públicas articuladamente voltadas à concretização dos direitos básicos e sociais dos adolescentes; conselhos municipais de direitos nos âmbitos da criança e do adolescente e da assistência social; além dos órgãos de defesa na representatividade do sistema de justiça e do conselho tutelar (Figura 14).



Em destaque!!!

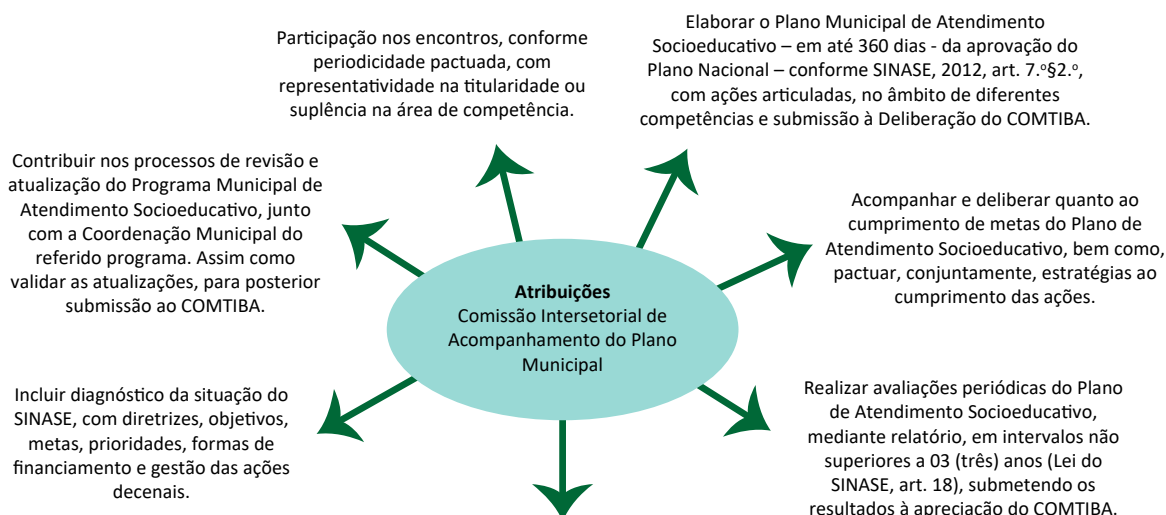
O Decreto Municipal n.º 341/2015 de Curitiba instituiu a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Desde então, representações governamentais e não governamentais recebem atribuições voltadas ao acompanhamento do Plano Decenal do Município.

Conforme organização municipal, os representantes da Comissão Intersetorial necessitam ser instituídos, anualmente, nas indicações de titularidade e suplência. É de responsabilidade da área da assistência social adotar iniciativas organizacionais para que o planejamento, acompanhamento e as metas pactuadas em cumprimento ao plano ocorram no contexto dos trabalhos da Comissão Intersetorial (Figura 15).

Figura 14: Composição da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba



Figura 15 - Atribuições da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Curitiba



Atribuição:

De competência da Assistência Social: proceder encaminhamentos para a composição da Comissão; compartilhar as pautas em prol ao cumprimento do plano; mediar os encontros; consolidar relatórios e documentos resultantes das deliberações coletivas.

17. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CURITIBA



Para saber!!!

O SIMASE de Curitiba segue os preceitos determinados pela Lei do SINASE (2012), assim como o ordenamento do município, mediante Decreto, para a instituição e manutenção do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo. É por meio do Programa do município que é dada a concretude para a operacionalização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba deve ser periodicamente atualizado e inscrito no COMTIBA para sua operacionalidade. Esse processo requer estudo e análise conjunta entre a Coordenação do Programa e os representantes da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal.



Em destaque!!!

O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo é regularmente apresentado ao COMTIBA para validação de inscrição mediante resolução e atualização de certificação municipal, em conformidade ao disposto no SINASE, 2012, art. 10.

Todo o atendimento socioeducativo do município necessita estabelecer relação com as demais políticas públicas e manter os fluxos de comunicação juntamente com o sistema de justiça, sendo esta organização fundamental voltada à operacionalidade e ao funcionamento ordenado e integrado do sistema de garantia de direitos aos adolescentes em conflito com a lei.



A atuação articulada e integrada de diferentes competências ratifica o Princípio da Incomplete Institutional e a conseqüente demanda pela participação de sistemas articulados de políticas públicas, na distribuição de competências, e em prol da promoção e garantia dos direitos aos adolescentes em atendimento socioeducativo.

17.1 Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba

Cabe à gestão do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba exercer atribuições de coordenação, de forma a organizar e orientar a operacionalidade da execução das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, mediante a atuação integrada das equipes interdisciplinares (assistência social, educação e saúde) (Figura 16).

Figura 16 - Atribuições da Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba



17.2 Equipe do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba

Para o atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, é preciso equipe técnica intersetorial nas áreas da assistência social, educação e saúde e equipe de educadores sociais. Com relação à prestação de serviços para a comunidade são necessárias referências designadas para o atendimento do adolescente durante o período em que durar o cumprimento de medida socioeducativa. Em conformidade ao princípio da Incompletude Institucional, a atuação do município prevê ações intersetoriais executadas nos territórios, diretamente pelos órgãos de competência ou por parcerias efetivadas para esse fim. Toda a execução estabelece interface com o Sistema de Justiça da Infância e Juventude.

17.2.a Equipe técnica interdisciplinar

Como dispõe o SINASE (2012), em seu art. 12, a composição da equipe técnica que executa o Programa Municipal de Curitiba deverá ser intersetorial, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas: assistência social, educação e saúde.



Em destaque!!!

A equipe técnica intersetorial no município de Curitiba é responsável pela elaboração do plano individual de atendimento, devendo ser representada conjuntamente por profissionais representantes das três políticas públicas (assistência social, educação e saúde), como regulamenta o Decreto Municipal n.º 341/ 2015, art. 2.º.

17.2.b Equipe de Educadores Sociais

São profissionais de responsabilidade no acompanhamento das medidas socioeducativas em liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Como expresso no SINASE (2006), os educadores sociais atuam de forma integrada à equipe técnica na execução das ações em garantia ao estímulo à participação e ao diálogo com os adolescentes durante todo o percurso socioeducativo.



Em destaque!!!

Conforme estabelecido nas Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, apresentadas no Capítulo 01, é importante a dinamicidade entre a equipe de técnicos e educadores, sendo que as ações devem ser discutidas e planejadas conjuntamente para o melhor aproveitamento do processo socioeducativo.

17.2.c Equipe de acompanhamento da medida socioeducativa em prestação de serviços à comunidade

Com relação à prestação de serviços à comunidade, além das equipes técnicas intersetoriais e dos educadores sociais, são necessários profissionais que atuam nos locais de prestação do serviço com as seguintes responsabilidades:

- Referência Socioeducativa:

Profissional com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviços à comunidade, tendo a responsabilidade geral tanto pelos adolescentes como pelos orientadores socioeducativos, como preconiza o SINASE (2006).

- Orientador Socioeducativo:

Profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado à atividade executada pelo adolescente. É de responsabilidade desse profissional, como orientado pelo SINASE (2006), acompanhar o adolescente, de modo a estimular a participação e a descoberta de potencialidades, ou seja, contribuir no processo socioeducativo pela ressignificação de valores e contribuição à construção de novos projetos de vida.

17.2.d Demais áreas com profissionais envolvidos prioritariamente no atendimento socioeducativo

Como expresso no SINASE (2012), outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender às necessidades específicas do Programa (Art. 12§1.º). Por meio da intersetorialidade e das demais parcerias acordadas com o COMTIBA ou com os demais conselhos de direitos voltados à criança e ao adolescente, devem ser efetivadas ações, projetos e programas de natureza socioeducativa que atendam diretamente à demanda e aos interesses do adolescente em medida socioeducativa.



Em destaque!!!

Como expresso no SINASE 2006, as ações socioeducativas devem ocorrer na participação das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, trabalho, previdência social, entre as demais redes de serviços.

No município, as ações intersetoriais abrangem a articulação de um conjunto de competências com iniciativas voltadas ao exercício da cidadania, por meio da restauração de vínculos, autonomia, profissionalização, esporte, cultura e lazer.



Em destaque!!!

Em Curitiba, no âmbito territorial das dez regionais, as áreas de segurança pública municipal e de esporte e lazer possuem profissionais capacitados na competência do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

A equipe de segurança pública de Curitiba está representada por um guarda municipal por regional, sendo esse profissional responsável por desenvolver ações em parceria com a área da assistência social, como: práticas restaurativas, palestras sobre prevenção ao uso de drogas, conservação do patrimônio (público e particular), mobilidade urbana (trânsito); atividades lúdicas e de participação coletiva, como rapel e tirolesa.



Em destaque!!!

O serviço de medida socioeducativa em meio aberto deve ter caráter público e de gestão estatal, no entanto, é importante que se possa contar com o suporte das iniciativas da sociedade civil, especialmente na viabilização da oferta de serviços, programas e projetos complementares, que visem à concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias (BRASIL, 2016, p. 53).

As parcerias efetivadas com universidades e demais organizações da sociedade civil integram as possibilidades do município, com foco em temáticas para o desenvolvimento do adolescente na preparação para o mundo do trabalho, ampliação do universo informacional e potencialização de novas competências.

17.3 Preparação técnica e qualidade na oferta dos serviços

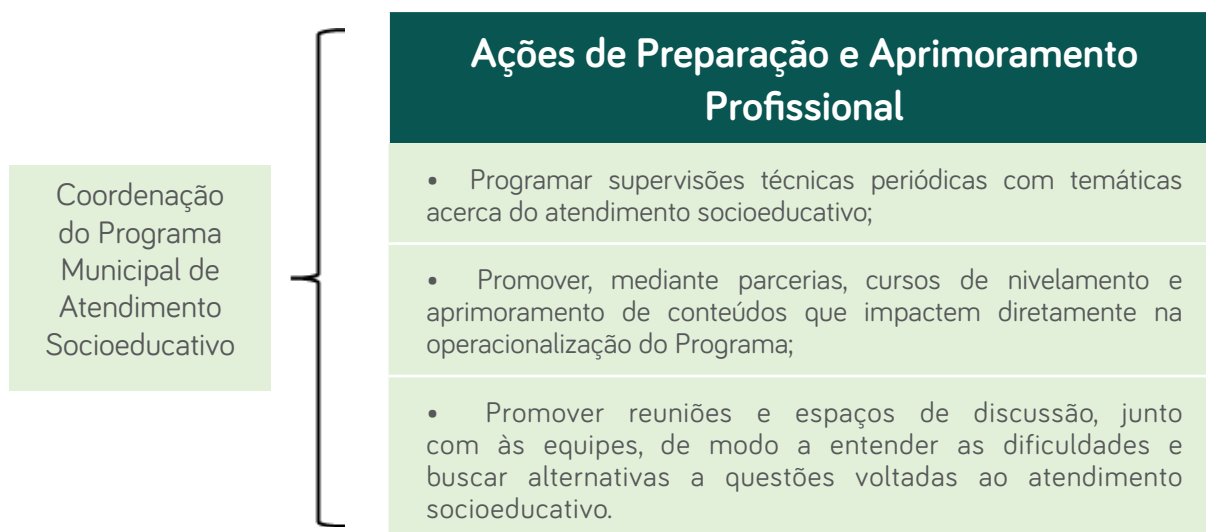
Conforme estabelecido no caderno de orientações técnicas voltado ao serviço de medidas socioeducativas em meio aberto (BRASIL, 2016), é necessário um conjunto de características e procedimentos técnicos/operacionais que contribuem para o acompanhamento exitoso da medida socioeducativa:

- Respeito ao sigilo e compromisso ético;
- Alinhamento conceitual dos profissionais do SIMASE;
- Conhecimento da legislação que subsidia a prática do atendimento socioeducativo, bem como domínio dos instrumentos técnicos;
- Qualificação profissional continuada;

- Diálogo permanente e qualificado entre os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo;
- Conhecimento sobre a fase do desenvolvimento em que se encontra o adolescente;
- Mapeamento da rede de serviços socioassistenciais e entendimento das vulnerabilidades e potencialidades do território onde está inserida a família.

A Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Curitiba, com relação ao acompanhamento das equipes interdisciplinares, planeja e executa ações de preparação e aprimoramento profissional voltadas à sensibilização, informação, qualificação e formação continuada (Figura 17).

Figura 17: Coordenação do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo: Preparação e Aprimoramento Profissional



17.4 Padrões de Qualidade do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curitiba

Em consonância ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, é preciso avaliação periódica do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Para tanto, a Comissão intersetorial

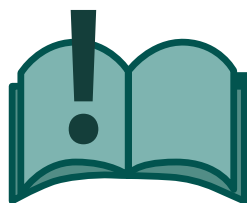
estabelece indicadores para o diagnóstico de padrão de qualidade do Programa:

- Reiteração infracional;
- Reintegração escolar;
- Encaminhamentos à aprendizagem e às demais ações do mundo do trabalho;
- Inserções em oportunidades de aprendizagem e nas demais ações do mundo do trabalho;
- Encaminhamentos a ações de esporte e lazer.

O município de Curitiba, por meio da Comissão Intersetorial, também ressalta a importância da utilização de índices de aporte para a análise de efetividade do cumprimento da medida socioeducativa, tais como:

- Cumprimento integral da medida socioeducativa;
- Motivos de extinção da medida socioeducativa;
- Índices de mortalidade;
- Índices de adolescentes envolvidos em práticas de atos infracionais e que após a maioridade envolvem-se em crimes.

O diagnóstico do atendimento socioeducativo parte do compartilhamento de relatórios com resultados qualitativos e quantitativos provenientes da base de dados das políticas setoriais e do sistema de justiça.



Em destaque!!!

Os dados pessoais são protegidos e amparados pelas Leis n.º 12.527/2011, 12.965/2014 e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º 13.709/2018, e caso ocorra qualquer divulgação, o responsável pela ação estará sujeito às sanções administrativas, conforme previsto no art.33 da Lei n.º 12.527/2011 e/ou art. 52 da LGPD n.º 13.709/2018.

18. OPERACIONALIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Para saber!!!

As medidas socioeducativas em meio aberto implicam em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social, considerando o perfil do adolescente e suas necessidades.

Conforme o Protocolo dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (2021), o cumprimento das medidas socioeducativas deve possibilitar

a capacidade de reflexão acerca do ato infracional cometido, de modo que a medida aplicada produza motivação social e participação solidária na reorganização de seu projeto de vida, interrompendo a trajetória infracional. (CURITIBA, p. 89).

Para todo o atendimento socioeducativo, independente da medida a ser cumprida, há interface direta com o Sistema de Justiça da Infância e Juventude, da aplicação até o desligamento do adolescente em acompanhamento.

18.1 Público-Alvo

É destinado aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, aplicada pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude, em consonância à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que dispõe sobre o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

18.2 Forma de Acesso

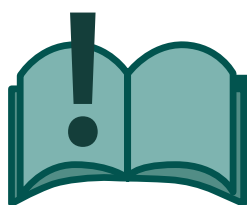
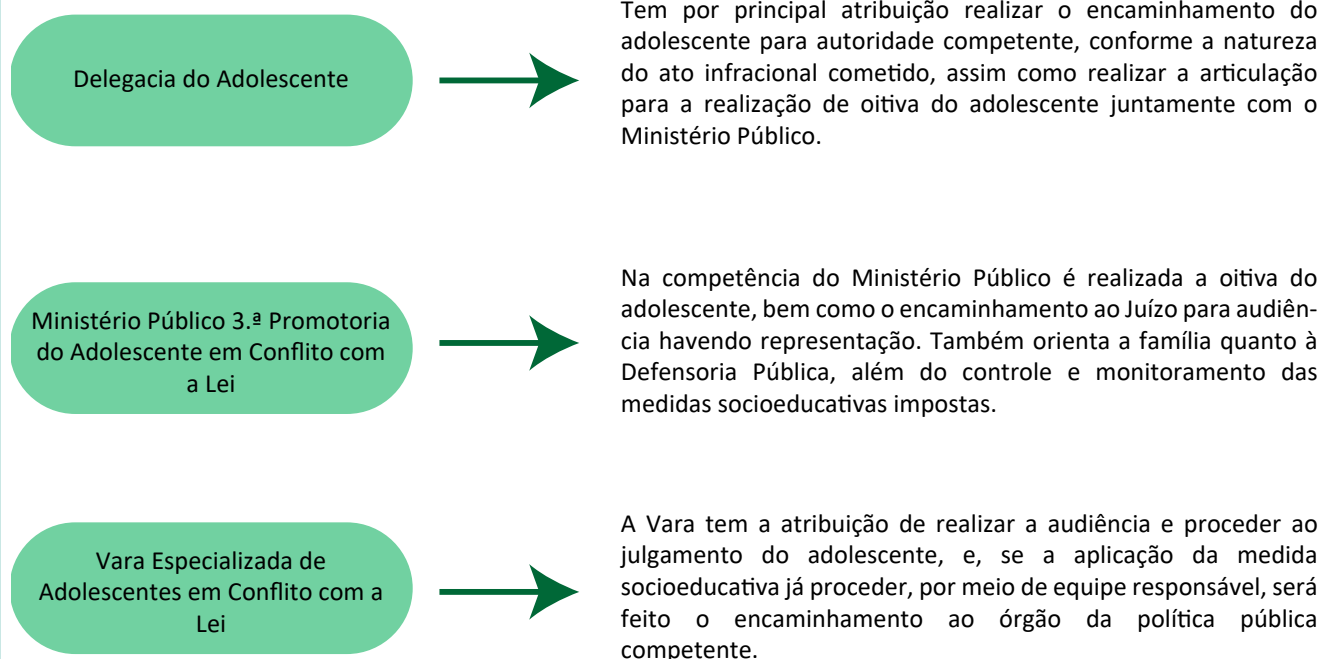
Os adolescentes em conflito com a lei são encaminhados ao atendimento socioeducativo por fluxos e conexões estabelecidos entre o Sistema de Justiça da Infância e Juventude com as políticas públicas responsáveis pela medida a ser cumprida.

18.3 Organização do Sistema de Justiça da Infância e Juventude

Em esfera judiciária, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Curitiba é de competência do Sistema de Justiça de Adolescentes em Conflito com a Lei. O referido Sistema localiza-se no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei²⁰. A equipe responsável pelo atendimento ao adolescente em conflito com a lei exerce suas atribuições no âmbito de cada órgão, da aplicação ao acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (Figura 18).

20 O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei divide espaço também com outras representações do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, sendo estas: Polícia civil (Delegacia do Adolescente) e militar; sistema de execução de medidas socioeducativas do Estado (por meio do Centro de Socioeducação – CENSE Curitiba, sistema de execução de medidas socioeducativas do Estado).

Figura 18: Atribuições dos órgãos competentes do Sistema de Justiça de Adolescentes em Conflito com a Lei



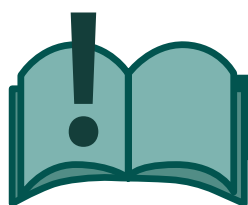
Em destaque!!!

No município de Curitiba o Ministério Público é representado pela 3.ª Promotoria do Adolescente em Conflito com a Lei, sendo esta a instância responsável pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e pela defesa ao atendimento à garantia dos direitos aos adolescentes atendidos, estabelecendo o elo entre a Vara em Conflito com a Lei e as equipes responsáveis pelo atendimento socioeducativo no âmbito das políticas públicas.

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei contribui para a celeridade dos processos, enquanto organização espacial compartilhada pelos diferentes órgãos do Sistema de Justiça.

18.4 Medida socioeducativa na obrigação de reparar o dano: interface entre o Sistema de Justiça da Infância e Juventude e o Órgão de Segurança Pública Municipal

Para que a medida socioeducativa de reparação do dano aconteça, é necessário que o adolescente infrator tenha praticado um ato infracional com reflexos patrimoniais. Como estabelece o art. n.º 166 do ECA: “em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima”.



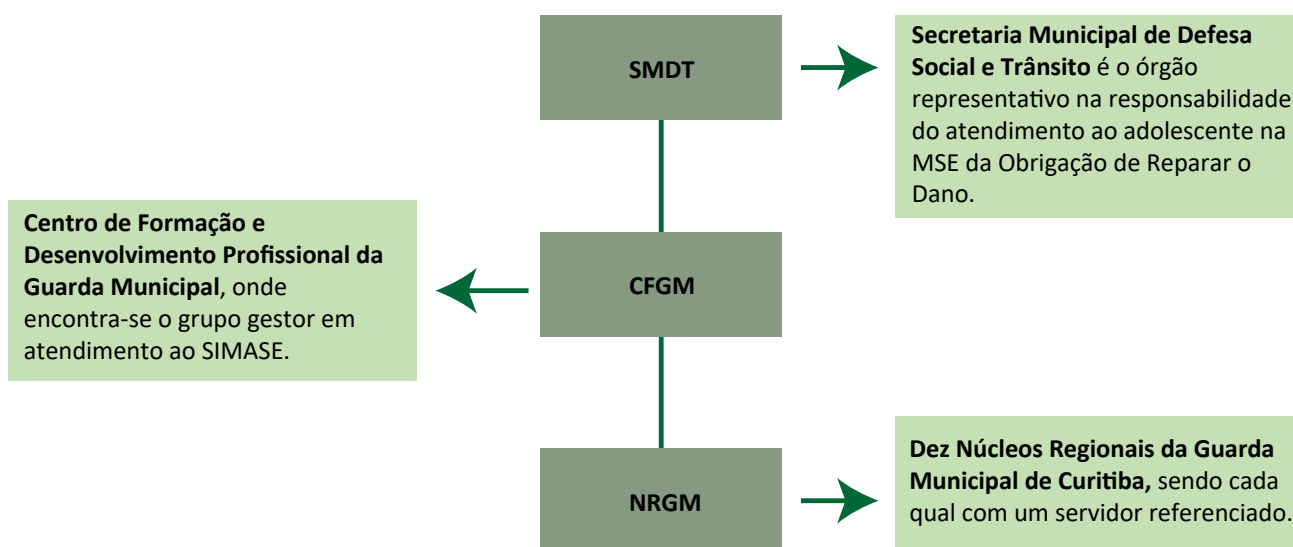
Em destaque!!!

Como expresso no art. 112 do ECA (1990), a medida que o Juiz aplicará ao adolescente infrator deverá levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. O Código Civil Brasileiro de 2002, no art. 928, corroborou com o entendimento do ECA trazendo a possibilidade do incapaz de responder pelos prejuízos que causa, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A Lei do SINASE (2012, art. 38) estabelece que a medida socioeducativa de reparação de danos, quando não aplicada de forma cumulativa a outras medidas, seja executada nos próprios autos do processo de conhecimento. No que tange à singularidade municipal de Curitiba, quando da aplicabilidade dessa medida isolada das demais e quando

determinado o atendimento socioeducativo pelo juizado, a competência socioeducativa passa ao órgão de segurança pública municipal mediante acordos de cooperação ou termos de parceria. Na esfera da segurança pública municipal, as ações são de execução do órgão responsável com a participação das demais políticas públicas por relações intersetoriais quando pactuadas (Figura 19, quadro 11).

Figura 19: Equipe de Segurança Pública Municipal Executora: MSE da obrigação de reparar o dano



Quadro 11: Medida Socioeducativa da Obrigação de Reparar o Dano

Medida Socioeducativa: obrigação de reparar o dano	
Objetivo	Despertar no adolescente que incorreu em uma prática delituosa o senso de responsabilidade social, não visando meramente a retribuição ou punição pelo ato cometido, mas sim a prevalência do caráter pedagógico pela recuperação e a não reincidência do ato infracional.
Prazos	O prazo para o cumprimento da medida socioeducativa segue o estipulado pelo juizado.
Operacionalidade	<p>O atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE em obrigação de reparar o dano, engloba o planejamento e operacionalização de um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento socioeducativo, como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Práticas restaurativas;• Palestras temáticas, em destaque a abordagens sobre: conservação do patrimônio (público e particular), prevenção ao uso de drogas, primeiros socorros, mobilidade urbana (trânsito);• Atividades lúdicas e de participação coletiva, como rapel e tirolesa. <p>Além de que, é importante o estímulo para a participação em programas setoriais, que se estendem aos adolescentes e às famílias, tais como: Cão Amigo, Teatro de Fantoches e o projeto de Contação de Histórias.</p> <ul style="list-style-type: none">• As atividades poderão ser desenvolvidas de duas a quatro horas, uma vez na semana, conforme a tipicidade do evento e respeitando as 08 horas semanais, conforme preconiza o ECA (1990);• Os encontros poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, conforme pactuado com o adolescente e a família, em conformidade ao estabelecido pelo Sistema de Justiça da Infância e Juventude.
Local de execução	Nos dez núcleos regionalizados, em locais pactuados intersetorial com políticas públicas das áreas da assistência social, educação, saúde, meio ambiente; além do CFGM.

18.5 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é de responsabilidade intersetorial conjunta das áreas intersetoriais da assistência social, educação e saúde. Entretanto, outras políticas públicas e sociais atuam integradamente.

A operacionalização das medidas socioeducativas em liberdade assistida (Quadro 12) e prestação de serviços à comunidade (Quadro 13) efetiva-se por meio da execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Quadro 12: Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida

Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida	
Objetivo	Acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente ou jovem, de modo a garantir a efetividade dos objetivos pactuados no Plano Individual de Atendimento (PIA), promovendo o acesso a direitos sociais, escolarização, saúde, profissionalização, entre outros.
Prazos	O adolescente ou jovem permanece em liberdade, com regras a cumprir e necessita de acompanhamento técnico individualizado e sistemático, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (ECA, 1990, art. 118, §2.º).
Operacionalidade	<ul style="list-style-type: none"> • O atendimento seguirá o ciclo operacional do PIA, por meio do acompanhamento socioeducativo atendendo às particularidades no que tange à orientação, demandas socioassistenciais, e interesses dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; • As estratégias de atendimento são definidas pela equipe técnica intersetorial e interdisciplinar, devendo ser consonantes às dimensões do PIA e com atividades específicas: atendimentos individuais e coletivos, oficinas temáticas, cursos e oportunidades para o mundo do trabalho, etc. • A periodicidade do acompanhamento socioeducativo será de definição da equipe técnica intersetorial e interdisciplinar, de acordo com o desenvolvimento sociopedagógico de cada adolescente e na conformidade das determinações estabelecidas pelo sistema de justiça; • As metas pactuadas no PIA deverão sempre ser informadas ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude, por meio dos relatórios via Processo Judicial Digital (PROJUDI), com as informações do acompanhamento do adolescente no âmbito das competências intersetoriais.

Quadro 13: Medida Socioeducativa em Prestação de Serviços à Comunidade

Medida Socioeducativa em Prestação de Serviços à Comunidade

Contribuir ao engajamento em novos projetos de vida para a autonomia, o protagonismo e desenvolvimento de potencialidades, de modo a alcançar a ressignificação de valores, sentimentos de pertença e consequentemente estabelecer uma nova relação de fortalecimento na convivência familiar e comunitária.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (ECA, 1990, art. 117).

- As tarefas realizadas serão gratuitas e de interesse geral, sendo atribuídas, conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (ECA, art. 117).
- Não é permitida, ao adolescente em cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade, a realização de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou outras expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo ser, de qualquer modo, sempre considerada a idade do adolescente e sua maior ou menor capacidade/preparo para o desempenho das atividades previstas, assim como seus interesses, conforme o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da CF (1988).
- É importante que sejam selecionadas entidades públicas ou privadas adequadas ao cumprimento das atividades comunitárias vinculadas à medida, com possibilidade de tarefas variadas, ambiente acolhedor e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor (BRASIL, 2016, p. 32-33).
- As entidades públicas ou privadas, onde o serviço comunitário será efetivamente prestado, devem ser preparadas para receber o adolescente, e o acompanhamento será de responsabilidade direta da referência socioeducativa e orientador socioeducativo, designados para esse fim.
- As metas pactuadas no PIA deverão sempre ser informadas ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude, por meio dos relatórios via Processo Judicial Digital (PROJUDI), com as informações do acompanhamento do adolescente no âmbito das competências intersetoriais.

18.5.a Local de Vinculação

Conforme expresso no Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), a vinculação do adolescente ao Programa ocorre territorialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O município de Curitiba está organizado territorialmente em dez regiões administrativas, cada qual com um CREAS de referência (Anexo 01).



Em destaque!!!

A territorialização no atendimento dos adolescentes e de suas famílias é um dos eixos socioassistenciais estruturantes, destacado no Capítulo 01 desse Protocolo como um dos pilares fundamentais ao atendimento socioeducativo. A descentralização do atendimento no CREAS contribui de forma a integrar a execução do atendimento socioeducativo ao acompanhamento familiar do adolescente, bem como a oferta dos demais serviços de proteção social em articulação com outras políticas públicas setoriais.

18.5.b Instrumentais para o acompanhamento socioeducativo

Para o atendimento e acompanhamento socioeducativo, é imprescindível um conjunto de instrumentais que permita sistematizar, consultar e analisar informações, objetivando o registro que subsidie o plano de trabalho em benefício ao desenvolvimento socioeducativo, assim como possibilite manter uma base de dados para atualizar relatórios qualitativos e quantitativos.

Com isso, Curitiba utiliza ferramentas padronizadas, sendo estas já legitimadas em Protocolo dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social de Curitiba:

- Plano Individual de Atendimento – PIA (Anexo 02);
- Formulário de Encaminhamento PSC (Anexo 03);
- Formulário de Frequência PSC (Anexo 04);
- Formulário de Avaliação de Desempenho do Adolescente (Anexo 05);
- Formulário de Planejamento de Atividades Coletivas (Anexo 06);
- Registro de Encontros (Anexo 07);
- Formulário de Referência e Contrarreferência (Anexo 08).



Em conclusão!!!

A organização intersetorial do SINASE, no âmbito das competências articuladas do SGD, regulamenta e direciona o atendimento realizado pelos entes federados na implementação de políticas, planos e programas socioeducativos.

CAPÍTULO 04 – Execução do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Para a execução do Programa Municipal do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, é obrigatória a utilização de instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação. Por sua vez, para o efetivo cumprimento da medida em sua natureza sociopedagógica, é necessário, na base da lei e dos norteadores, ter a definição objetiva dos parâmetros específicos ao cumprimento da medida de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

19. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)



Para saber!!!

O PIA é o instrumental central de aporte a todo processo de acompanhamento socioeducativo, na singularidade das medidas socioeducativas aplicadas, sensibilizando as reflexões acerca da conduta do ato infracional, levando à ressignificação de valores e ao protagonismo do adolescente.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de previsão, registro, gestão (monitoramento e avaliação) das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em consonância com a Lei do SINASE (2012), art. 52.

Por meio do instrumental, as informações colhidas serão sistematizadas durante todo o processo de atendimento socioeducativo, elencando

metas e objetivos que serão desenvolvidos no processo de cumprimento da medida.

Trata-se de um instrumento singular que norteará a medida socioeducativa até a sua extinção.

19.1 Participantes do processo de construção do PIA

Além da equipe interdisciplinar, o PIA será realizado obrigatoriamente com a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, como definido pela Lei do SINASE (2012), art. 52.

19.2 Atuação interdisciplinar

O Decreto Municipal de Curitiba n.º 341, de 2015, art. 2.º, determina que a pactuação do PIA seja realizada com a participação de equipe técnica intersetorial das áreas da assistência social, educação e saúde.



O acompanhamento por meio desse instrumental deve ser interdisciplinar, sendo que seu manuseio deve atender aos critérios éticos e legais, preservando o respeito aos códigos de ética específicos das áreas profissionais. Como definido no SINASE (2006), a atuação articulada deve ser pautada no respeito às competências e atribuições de cada órgão, evitando-se a sobreposição de ações.

19.3 Elementos mínimos do PIA

A Lei do SINASE (2012), art. 4.º, estabelece como critérios mínimos para a operacionalização do PIA:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

19.4 Padrões técnicos para elaboração do PIA

Além dos elementos mínimos a serem considerados, a elaboração do PIA atende a padrões técnicos que reforçam a importância de compreender o adolescente considerando o contexto em que está inserido, como ressaltado pelo Caderno de Orientações do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016). (Figura 20).

Figura 20: Padrões técnicos para elaboração do PIA





Em destaque!!!

Compreender o adolescente em seu contexto de vivência familiar comunitário e social, torna-se fundamental a efetividade do processo socioeducativo para que as ações atendam o adolescente em sua condição peculiar de desenvolvimento. Como trabalhado no capítulo 01 deste Protocolo, as diretrizes pedagógicas do atendimento do SINASE (2006) ressaltam a particularização no acompanhamento, considerando as subjetividades, capacidades e limitações do adolescente.

19.5 Formalização do PIA e Sigilo das Informações

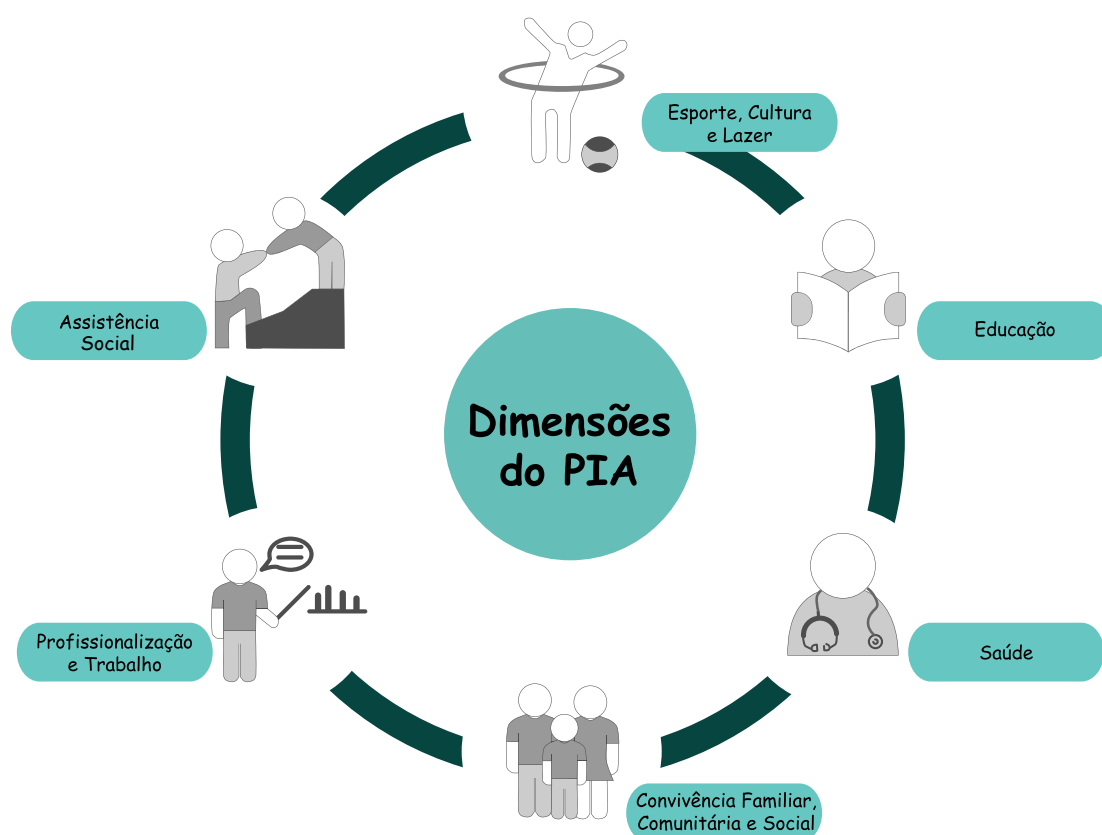
A formalização do PIA se caracteriza pelas pactuações e assinatura do familiar/responsável, adolescente/jovem e da equipe intersetorial, a fim de garantir os direitos do adolescente dentro do processo de integração/reintegração familiar, social e comunitária.

Importante destacar o que determina a Lei do SINASE (2012), art. 59: “O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial”.

19.6 Dimensões do PIA

É relevante ao processo de execução das medidas socioeducativas considerar a multidimensionalidade das demandas e interesses identificados no atendimento e acompanhamento do processo, somadas à responsabilidade articulada das políticas setoriais, justificada pelo princípio da incompletude institucional. As principais dimensões a serem consideradas são (Figura 21):

Figura 21: Dimensões do PIA



19.6.a Convivência Familiar, Comunitária e Social

A família pode ser um espaço tanto de proteção quanto de violação de direitos, sendo na pactuação do PIA o momento em que devem ser entendidas suas dinâmicas internas e as relações com seu contexto mais amplo, buscando formas de identificar as vulnerabilidades e superá-las.

Os territórios possuem potencialidades que devem ser mapeadas e exploradas, na forma de integrar o adolescente na convivência comunitária e social, e, por conseguinte, contribuir para a construção de novos projetos de vida.

Aos profissionais compete avaliar quais redes de apoio estão disponíveis ao grupo familiar do adolescente e como essas redes podem contribuir para o serviço e, conseqüentemente, ao fortalecimento dessas famílias.

Essa leitura poderá ser realizada no território de referência e também no município.



Em destaque!!!

Todo adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, conforme estabelecido no ECA (1990). Para a compreensão dessa dimensão é importante conhecer os vínculos familiares e comunitários, suas dinâmicas, valores, cultura e o senso de pertencimento ao território de vivência. Essas conexões são base para a promoção social do adolescente, e todo o estudo acerca dessas relações de contexto fazem parte do acompanhamento socioeducativo.

19.6.b Assistência Social

A assistência social está organizada, enquanto Política Nacional, no âmbito de proteção, e efetiva-se por meio da provisão da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado e eventual.

Tem a função de realizar a vigilância socioassistencial no contexto da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme a Tipificação Nacional Socioassistencial, visando garantir as seguranças de acolhida, convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

A Proteção Social Básica é responsável pelo trabalho social com famílias de caráter continuado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, por meio do fortalecimento da função protetiva das famílias, da promoção do acesso aos direitos e prevenção à ruptura dos vínculos.

A Proteção Social Especial está subdividida em média e alta complexidade. A primeira está voltada ao atendimento de indivíduos ou famílias com seus direitos violados, mas com vínculos familiares e comunitários. Já a segunda oferece proteção integral a famílias e

indivíduos que se encontram sem referência, em situação de ameaça e com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Os profissionais da área da assistência social acompanham e monitoram as metas pactuadas no PIA, de forma integrada às proteções sociais e demais políticas públicas.

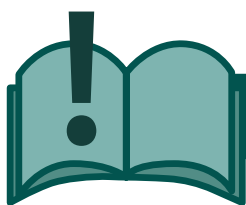


Como média complexidade está incluso, conforme tipificado nacionalmente, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

O serviço de cumprimento de medidas socioeducativas prevê a atuação profissional integrada no campo das proteções, bem como articulada com os demais atores que compõem o sistema socioeducativo.

19.6.c Saúde

Objetiva conhecer o estado geral de saúde do adolescente e da sua família, visando aos cuidados com promoção, prevenção, assistência, recuperação adequados e redução de danos, de acordo com a complexidade, por intermédio de encaminhamentos ao SUS e rede parceira disponível. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) prevê ações de saúde para ambos os públicos (do meio fechado e do aberto), com suas devidas especificidades.



Em destaque!!!

É fundamental que as questões de saúde componham a lista de ações presentes no PIA, garantindo o acesso a todos os níveis de atenção à saúde. Por isso, a equipe intersetorial deve sensibilizar o adolescente para os devidos atendimentos, monitorando os encaminhamentos.

19.6.d Educação

A Educação é um direito fundamental e subjetivo garantido pela Constituição de 1988 no artigo 205. O ECA prevê em seu capítulo IV, art. 53, que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019) Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

Reiterando, a Resolução do CNE/CEB n.º 03/2016 define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Em seu art. 4.º, destacam-se:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos, III - à

progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais, IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades e saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada, VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativos nas políticas educacionais; VII - O reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - O reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, éticas e de gênero. (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, a educação assume um papel relevante para os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que precisam ressignificar conceitos e redesenhar perspectivas.

A educação é um desafio complexo, importante e de extrema relevância para a construção de um novo projeto de vida, visando à liberdade e sua condição de sujeito de direitos e responsabilidades, na busca pela efetivação de uma cidadania emancipatória.

19.6.e Esporte, Lazer e Cultura

Como referenciado no art. 4.º do ECA (1990), essa dimensão integra os direitos fundamentais para a garantia da doutrina da proteção integral. Nesse sentido, tais atividades funcionam como um meio potencializador de transformação e inclusão social, portanto, devem ter a participação incentivada. A oferta deve voltar-se ao esporte e lazer, assim como ao acesso e à valorização do patrimônio cultural e de manifestações culturais, tradicionais ou emergentes.



Em destaque!!!

Como salienta o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de MSE em Meio Aberto (BRASIL, 2016, p. 78), os territórios possuem potencialidades, como associações, grupos e equipamentos culturais, manifestações e eventos comunitários, espaços de esporte e lazer, projetos sociais, que devem ser valorizados a partir da sensibilização e da mobilização dos adolescentes e de suas famílias, como mecanismos de ampliação da integração comunitária e também como alternativas para a reformulação de projetos de vida.

19.6.f Profissionalização e Trabalho

Essa dimensão está voltada para a garantia dos direitos de cidadania, por meio de ações integradas, articuladas e contínuas voltadas para a promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Para tanto, devem ser planejadas atividades que incentivem adesão e participação do adolescente e das famílias em debates temáticos voltados às aspirações e sobre o mundo do trabalho, de modo que reflitam quanto à importância da profissionalização como uma oportunidade, e não como uma sanção (BRASIL, 2016).

Além de que, devem ser asseguradas oportunidades para participação em cursos de qualificação profissional, programas de aprendizagem e outras formas de promoção do acesso ao mundo do trabalho para os adolescentes e as suas famílias.



Em destaque!!!

A proteção ao trabalho do adolescente está regulada na Constituição Federal de 1988, que estabelece: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (art. 7.º, inciso XXXIII). Em consonância ao estabelecido na Constituição Federal, no ECA (Capítulo V), e na Lei de Aprendizagem n.º 10.097/2000 também estão garantidos o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

A concretude das ações é ofertada mediante programas federais, estaduais e municipais voltados ao desenvolvimento de serviços para a autonomia dos adolescentes e das famílias.

19.7 Seguranças Sociais aos adolescentes na integralidade das Dimensões do PIA

Em consonância à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), as aquisições ao público atendido compreendem o conjunto de compromissos a serem prestados em favorecimento de seguranças sociais do público a ser beneficiado, produzindo mudanças efetivas e duradouras na sua condição de vida e na perspectiva da autonomia e cidadania (Figura 22).

Figura 22: Seguranças sociais aos adolescentes

Acesso aos direitos e às oportunidades de superação das situações de exclusão social quando identificadas

Experiência de convívio social que estimulem as relações e o compartilhar de formas de pensar e agir coletivamente



Estímulos ao desenvolvimento e/ou fortalecimento para a construção/reconstrução de seus projetos de vida

Momentos de convívio social e de desenvolvimento de potencialidades

Acesso a oportunidades de escolha e tomada de decisão

O atendimento socioeducativo, por meio das garantias sociais asseguradas aos adolescentes, efetiva-se pelas oportunidades articuladas na integralidade das dimensões do PIA. É sempre por meio da organização intersetorial que são efetivadas participações dos adolescentes em diferentes serviços, programas e ações. No que tange ao atendimento socioeducativo, conforme o SINASE (2006, p. 23):

Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (BRASIL, 2006).



Em destaque!!!

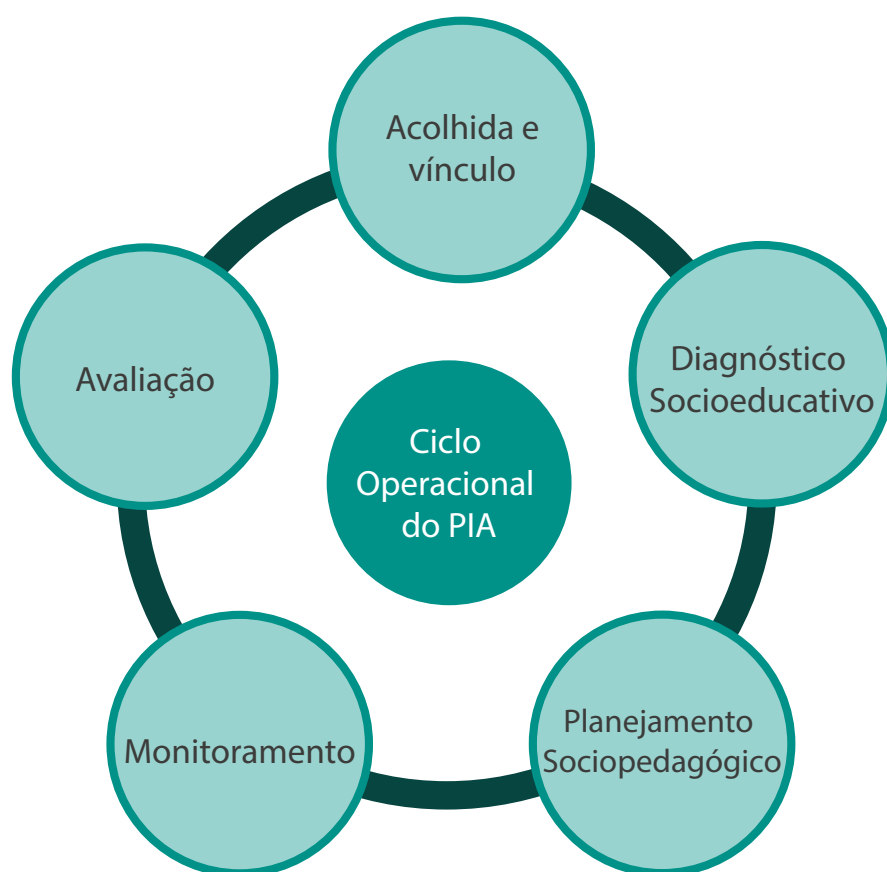
Ainda como orienta o SINASE (2006), as ações articuladas entre sistemas e diferentes políticas públicas devem respeitar as resoluções que estão contidas no âmbito de cada competência.

19.8 Ciclo Operacional do PIA

O ciclo operacional deve abranger as dimensões do PIA em sua integralidade, desde os contatos iniciais de acolhida e escuta que permeiam todas as etapas operacionais até o planejamento compartilhado, envolvendo a equipe interdisciplinar no processo de acompanhamento e construção das metas pactuadas com adolescentes e suas famílias.

A operacionalização do PIA envolve processos dinâmicos e estruturados, com a articulação entre áreas do saber que, integradas, contribuem ao desenvolvimento socioeducativo do adolescente (Figura 23).

Figura 23: Ciclo Operacional do PIA



É pela execução do PIA que se torna possível analisar a situação, planejar ações e acompanhar os avanços e/ou retrocessos do adolescente

em atendimento socioeducativo até o desligamento da medida que lhe foi imputada. Esses processos contínuos e necessários para o acompanhamento da medida socioeducativa são classificados como: acolhida; diagnóstico socioeducativo, planejamento sociopedagógico, monitoramento e avaliação.

Todo o ciclo operacional do PIA, aqui apresentado, é fundamentado nas orientações técnicas do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, assim como estudos de autores da Escola Nacional de Socioeducação para o Serviço de MSE em Meio Aberto.

19.8.a Acolhida e Vínculo

É o ponto de partida para o processo de vinculação essencial ao acompanhamento, sendo uma das seguranças dos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente. Não se limita ao primeiro contato do adolescente e sua família com a equipe de referência do CREAS, caracterizando-se como um processo permanente que perpassa todas as etapas de acompanhamento da medida socioeducativa.

A acolhida envolve também a organização da rotina de trabalho em meio a condições ambientais adequadas ao atendimento socioeducativo. Conforme o disposto nas orientações técnicas, tanto do caderno dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto como nas orientações técnicas dos CREAS **são condições ambientais adequadas:**

- Acessibilidade do espaço físico, que permita a circulação com segurança;
- Espaços ventilados e iluminados;
- Limpeza adequada;
- Salas de atendimento, em condições de privacidade e sigilo;
- Mobiliário e materiais próprios: armários, mesas, cadeiras, computadores com acesso à internet e telefone;

- Murais informativos e disponibilização de panfletos com informações sobre as políticas públicas, serviços ofertados e campanhas educativas.
- Formulários e arquivos eletrônicos dos atendimentos e acompanhamentos.



Em destaque!!!

Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (BRASIL, 2011), para a utilização de arquivos eletrônicos devem ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito às informações.

Conforme Soares (2014, p. 15), a acolhida está associada ao vínculo e, para tanto, o diálogo deve ser aberto, possibilitando ao adolescente segurança para refletir e falar sobre sua trajetória e escolhas.

19.8.b Diagnóstico Socioeducativo

Inicia-se na coleta de dados e antecede a chegada do adolescente para a entrevista do PIA, perdurando até a conclusão dos autos processuais. Tem o objetivo de coletar e organizar as informações sobre o adolescente e suas famílias dando o aporte ao planejamento socioeducativo, sendo que a importância dessa sistematização é reforçada no Caderno de Orientações Técnicas dos Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016).

São dados essenciais ao Diagnóstico Socioeducativo:

- Dados de identificação do adolescente;
- Condições de saúde;
- Escolaridade e histórico educacional;
- Vida profissional;

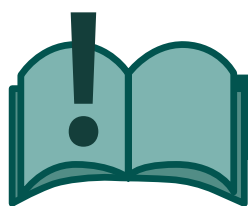
- Histórico processual em relação à execução de medidas socioeducativas;
- Informações sobre atividades de cultura, esporte e lazer;
- Levantamento de situações de risco pessoal e social por violações de direitos e informações quanto às condições socioassistenciais.

Instrumentos que servem de aporte para a coleta de informações:

- Formulários;
- Questionários;
- Roteiros de entrevista;
- Consulta aos sistemas de dados de adolescentes acompanhados.

O Processo Judicial Digital (PROJUDI) é o meio que reúne as primeiras informações da medida socioeducativa, caracterizando-se por ser uma ferramenta digital que permite a comunicação entre os Poderes Judiciário e Executivo, com vistas a dar início ao acompanhamento do adolescente. As demais informações partem de pesquisa em instrumentais de registros internos, assim como de consultas em base de dados disponibilizados pelo governo federal, estadual e municipal.

Os dados são colhidos por meio de atividades e estratégias inerentes ao trabalho social, conforme orientado no Caderno Norteador do Serviço de Medidas Socioeducativas (2016): atendimentos individuais e coletivos, estudos de caso, entre outros.



Em destaque!!!

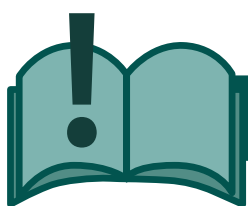
Ainda como expresso no Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016): os dados coletados e sistematizados pelo diagnóstico socioeducativo devem subsidiar a elaboração de um planejamento orientador permitindo o alinhamento mais preciso entre a execução do atendimento socioeducativo com as demandas do adolescente e as ofertas existentes no território.

As informações colhidas devem estar devidamente registradas, organizadas e sistematizadas, facilitando a consulta a qualquer tempo, bem como a compreensão da realidade e a evolução do cumprimento da medida socioeducativa, de modo quantitativo e qualitativo.

A organização das informações coletadas é de suma importância e envolve a contribuição dos diferentes saberes para a efetivação do planejamento sociopedagógico das ações e dos encaminhamentos.

19.8.c Planejamento Sociopedagógico

Trata-se da construção de propostas objetivas e mensuráveis, pactuadas com o adolescente e responsável em contribuição para a ressignificação de valores e construção de novos projetos de vida. Compreende a sistematização de ações que integram o trabalho socioeducativo desenvolvido com os adolescentes, por meio de objetivos, metas, responsabilidades e prazos de execução.



Em destaque!!!

Este processo construtivo deverá atentar-se ao princípio da brevidade para o cumprimento da medida socioeducativa, dos interesses do adolescente e da sua família e ser passível de realização a partir de seu contexto social e de suas particularidades.

As atividades de **acompanhamento individual** consistem em atendimentos que privilegiam as especificidades e as demandas de cada adolescente e suas famílias.

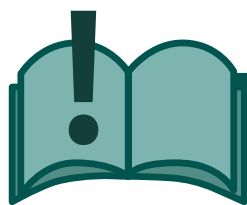
A inserção do adolescente em **atividades coletivas** deve ser compatível com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, saúde, lazer e profissionalização) já

ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto a ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente (BRASIL, 2016, p. 52 e 63).

O planejamento requer ferramentas para sua elaboração, sendo o PIA o principal instrumento de pactuação de metas e dos objetivos a serem alcançados e que subsidiará o acompanhamento da operacionalização da medida socioeducativa, momento esse de intenso protagonismo do adolescente e da sua família.

19.8.d Monitoramento

É o processo que permite o acompanhamento do desempenho do adolescente, avaliando se suas ações estão alinhadas com os compromissos homologados no PIA e se indicam ou não pelo êxito do processo socioeducativo.



Em destaque!!!

O monitoramento deve ser dinâmico e utilizado para reavaliar e adequar o desenvolvimento sociopedagógico do adolescente. Portanto, deve ter, como define Xavier (p. 22), “uma estrutura, uma sistematicidade, uma racionalidade que o dota de sentido e caráter técnico (mas também ético)”.

É por meio do monitoramento que se torna possível: **avaliar, conduzir ou redirecionar o andamento da medida socioeducativa**, em caráter contínuo e intersetorialmente, percorrendo a trajetória de acompanhamento do adolescente.

Em caso de descumprimento da medida em andamento, auxilia na breve

identificação das intervenções necessárias para que sejam realizadas em favor do adolescente.

Compete às políticas públicas, envolvidas no acompanhamento socioeducativo, atentar-se ao cumprimento dos objetivos de forma a subsidiar gradativamente o diagnóstico socioeducativo.

A sistematização é primordial para potencializar a intersetorialidade e subsidiar o fluxo de informações entre as políticas públicas e os outros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.



Em destaque!!!

O monitoramento é realizado por todos os atores da medida socioeducativa, cada qual em sua instância e tempo, voltando-se para o bom andamento do processo em curso. A equipe interdisciplinar do serviço é o principal articulador entre os atores para a garantia da continuidade do monitoramento e juntada dos dados para a avaliação da medida socioeducativa.

19.8.e Avaliação

Permite medir os resultados do processo socioeducativo a partir dos objetivos atingidos, contemplando todas as etapas do atendimento da MSE em meio aberto.

A avaliação é dinâmica e sistemática, ocorrendo em duas dimensões:

1.ª Dimensão – âmbito jurídico: é aquela realizada pelo sistema de justiça em que há o julgamento e a tomada de decisão sobre a medida socioeducativa a ser aplicada. Posteriormente, a partir do acompanhamento da equipe intersetorial, responsável pelo atendimento socioeducativo, são emitidos documentos que serão

considerados pelo juízo para a substituição, prorrogação e/ou extinção da medida socioeducativa. Tal determinação judicial retornará à equipe de atendimento para a devolução ao adolescente e os devidos encaminhamentos, conforme decisão ajuizada.

- **Objetivo:** tomada de decisão, no âmbito do judiciário, sobre o adolescente e o cumprimento da medida socioeducativa.
- **Quem faz:** é realizada pela equipe do judiciário, podendo em algumas circunstâncias serem ouvidos os responsáveis, o adolescente e inclusive a equipe técnica do serviço.
- **Instrumentos:** mediante determinação judicial enviada, via PROJUDI, para ciência e providências, em relação ao adolescente, família e equipe do serviço.

2.^a Dimensão – âmbito estratégico/operacional: Não tem natureza jurídica, trata-se da avaliação do processo socioeducativo. É quando a reflexão sobre a gestão estratégica e operacional contribui para a análise contínua da qualidade do trabalho e a necessidade de aprimoramento. Conforme pontua Xavier (2014, p. 27):

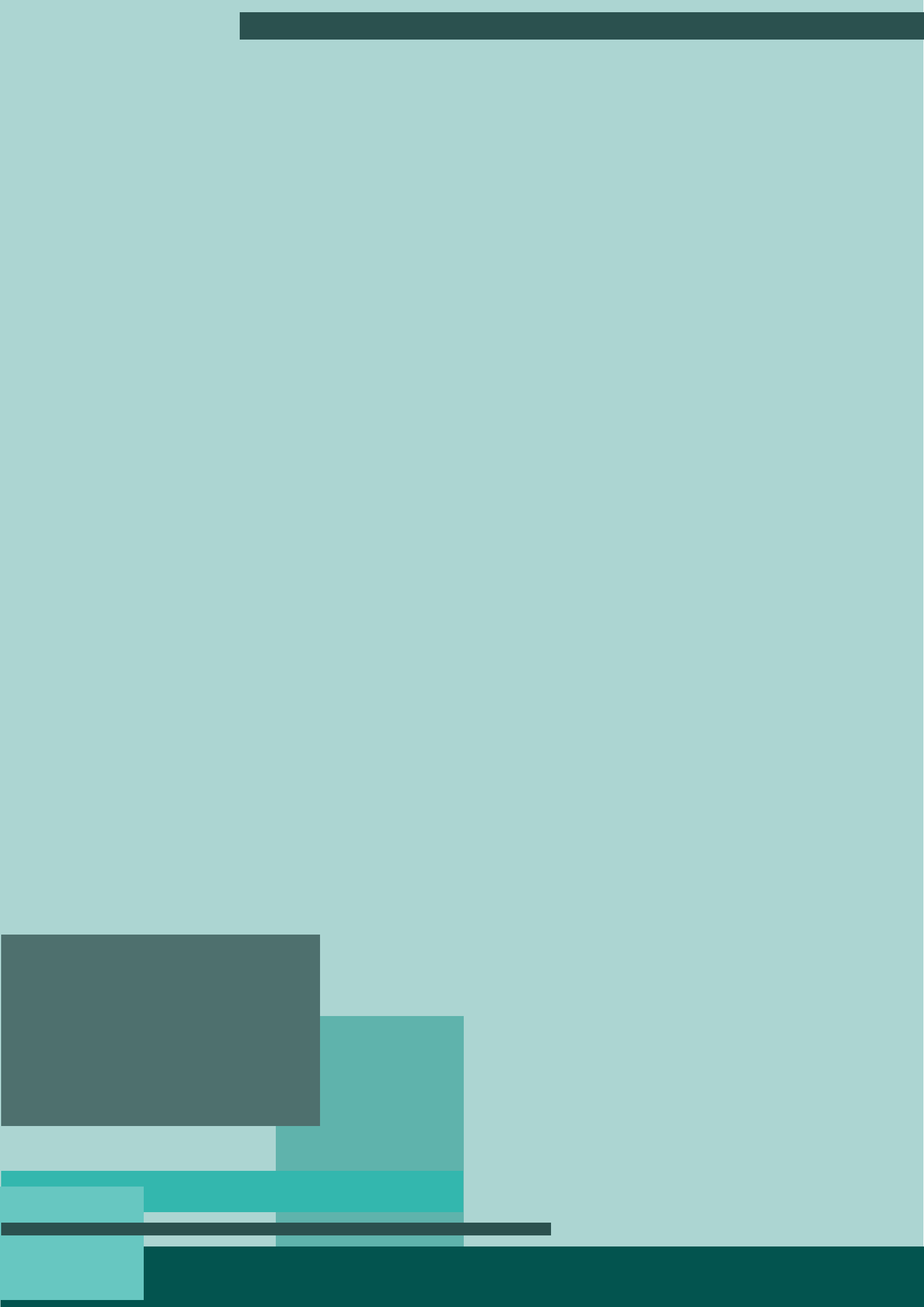
[...] sem avaliação não é possível identificar se os resultados foram alcançados, se os métodos utilizados são os mais adequados, se os recursos empregados foram usados de forma eficiente e se, dali para frente, alterações no curso dos futuros atendimentos terão que ser feitas. (XAVIER, 2014, p. 27).

Deve ser realizada intersetorialmente, abrange a análise e readequação da metodologia e processos de trabalho adotados ao longo da execução da medida socioeducativa. É o momento em que são reavaliados procedimentos, formas de encaminhamento e resultados do

acompanhamento socioeducativo.

- Objetivo: avaliar a qualidade do atendimento e acompanhamento socioeducativo, bem como qualificar e aperfeiçoar os processos de trabalho;
- Quem faz: no campo operacional, a equipe intersetorial (assistência social, educação e saúde); na gestão, os responsáveis pela execução estratégica do programa de atendimento socioeducativo.
- Instrumentos: Ferramentas de gestão e de acompanhamento do atendimento socioeducativo, sendo mensurados, por sistemas e relatórios, no âmbito de gestão das competências intersetoriais.

A partir dos resultados de monitoramento e avaliação, caberá à gestão municipal elaborar estratégias de qualificação e aprimoramento das equipes quanto aos processos de trabalho que envolvem o atendimento socioeducativo.



20. DESLIGAMENTO E PÓS-MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O desligamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa acontece a partir da avaliação do processo socioeducativo, conforme metas atendidas no decorrer do acompanhamento do PIA ou ao final do prazo de cumprimento, sempre por meio de relatório técnico encaminhado para a avaliação e decisão do Juiz da Infância e Juventude.

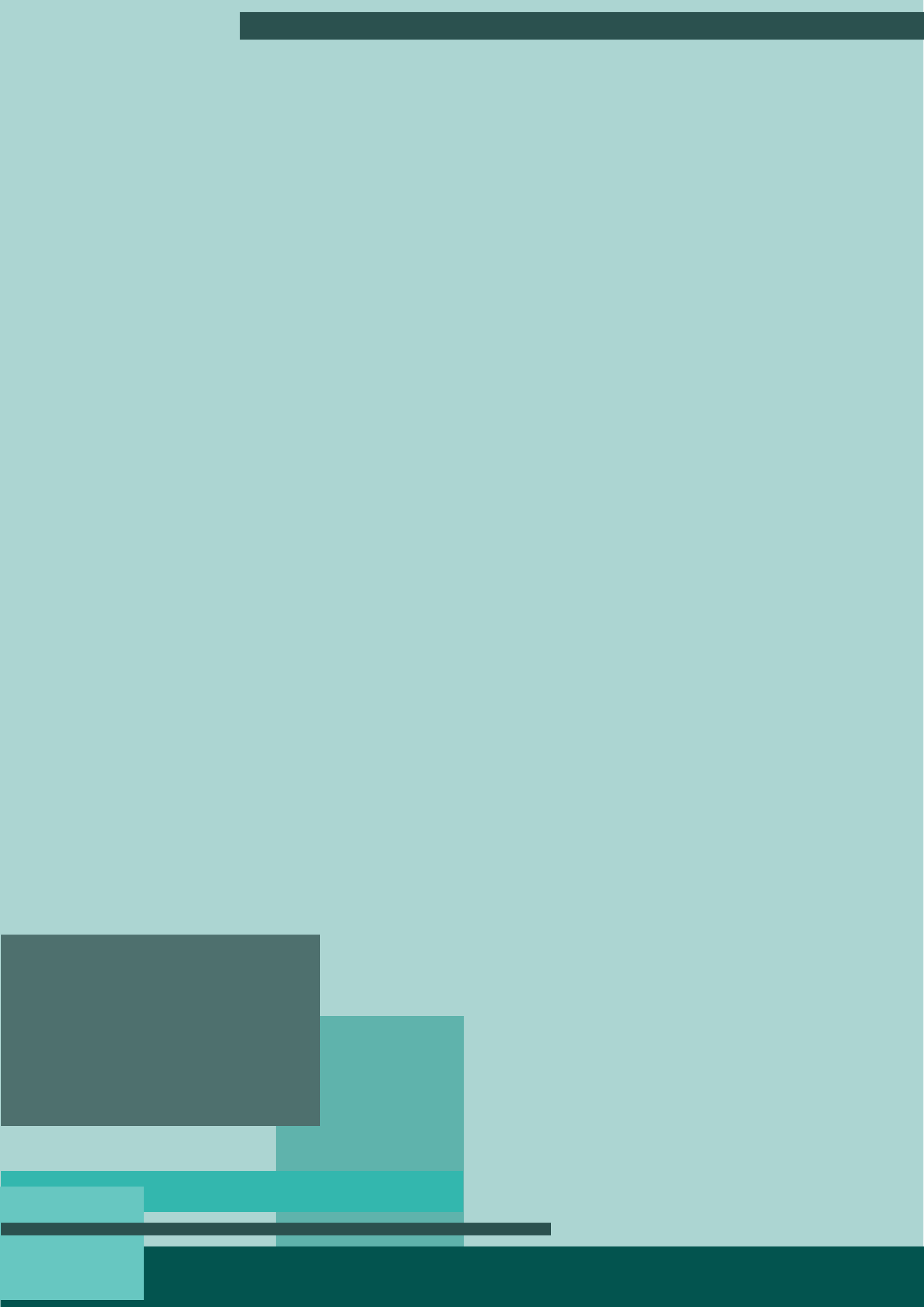
A medida socioeducativa será declarada extinta (Lei do SINASE, 2012, art. 46):

I – pela morte do adolescente; II – pela realização de sua finalidade; III – pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; IV – pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e V – nas demais hipóteses previstas em lei. (BRASIL, 2012).



Em conclusão!!!

É importante salientar que a dimensão da Proteção Social é contínua e não se limita ao cumprimento da medida socioeducativa, sempre em prol da preservação da garantia dos direitos e do acesso a oportunidades de promoção ao protagonismo e à autonomia. Com isso, as iniciativas do Poder Público devem manter-se, sempre que se fizer necessário, na identificação das demandas e na inclusão dos adolescentes e das famílias nos diferentes serviços, programas, projetos e ações.



REFERÊNCIAS

AGENDA PÚBLICA; FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF; INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT. **Diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo, mar. 2021. Disponível em: [diagnostico-do-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.pdf](#) (unicef.org). Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Resolução do CONANDA, n.º 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Resolução do CONANDA n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE. **Resolução n.º 03, de 13 de maio de 2016**. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: CNE, 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Câmara dos Deputados, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Brasília, MDSA: 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde - MS. Ministério da Cidadania – MC. **Perguntas e Respostas – Nota técnica conjunta Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde, n.º 42.** Orientações gerais para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) para o meio aberto. Brasília: MC; MS, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).** Instrutivo para Implantação e Implementação da PNAISARI. Brasília; MDS; 2021.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.

COSTA, A. C. G. da. Fundamentos Teóricos e Conceituais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. In: **Escola Nacional de Socioeducação.** Brasília, 2014. Disponível em: http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf. Acesso em: 19 out. 2022.

CURITIBA. Fundação de Ação Social – FAS. Diretoria de Proteção Social Especial. **Protocolo dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.** Curitiba: FAS, 2021.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. COMTIBA. **Resolução do COMTIBA n.º 204, de 11 de novembro de 2014**. Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023). Curitiba, 2019.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. COMTIBA. **Resolução do COMTIBA n.º 316, de 20 dezembro de 2019**. Aprova a atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2020-2023). Curitiba, 2019.

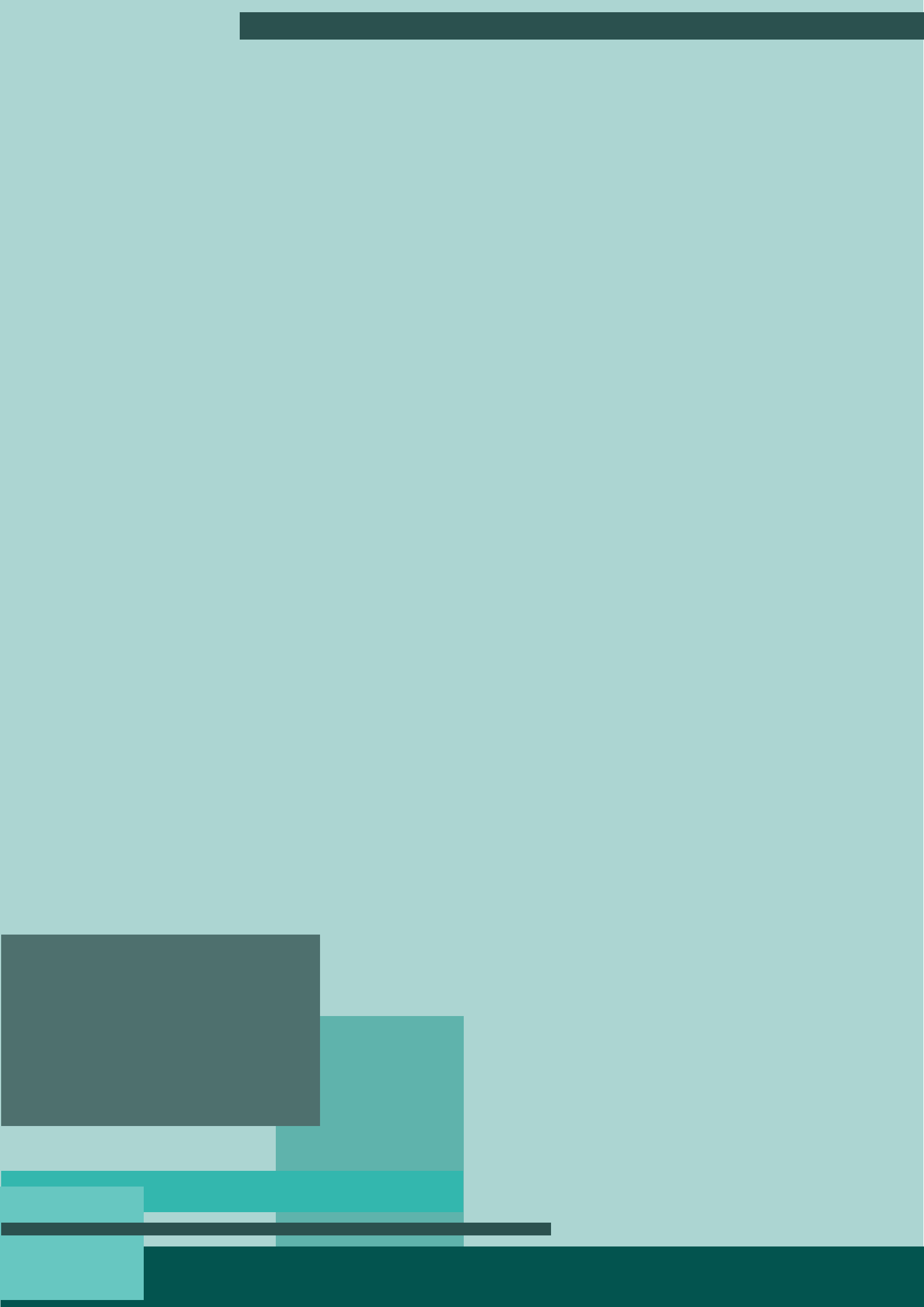
CURITIBA. Prefeitura Municipal. COMTIBA. **Resolução do COMTIBA n.º 203, de outubro de 2020**. Defere a inscrição municipal do Programa de Atendimento Socioeducativo. Curitiba, 2020.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. COMTIBA. **Resolução do COMTIBA n.º 164, de agosto de 2021**. Prorroga as inscrições das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) até 31 de dezembro de 2022. Curitiba, 2021.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n.º 341, de 15 de abril de 2015**. Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Curitiba, 2015.

FRASSETO, F. A.; FIGUEIREDO, I.; SARAIVA, J. B. C. Socioeducação e responsabilização. In: **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=96:modulo-4-socioeducacao-e-responsabilizacao&catid=67&Itemid=254. Acesso em: 19 out. 2022.

SOARES, P. H. R. Caminhos do Atendimento. In: **Escola Nacional de Socioeducação**. Brasília 2014. Disponível em: http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo2-SUAS.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.



Mapa Territorial dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

CREAS _____

___/___/___

Plano Individual de Atendimento - PIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE			
Nome:	Data de nascimento: ___/___/___	Idade:	
Raça/Cor/Etnia: () 1- Branca () 2- Preta () 3- Amarela () 4- Parda () 5- Indígena	Nacionalidade: () 1- Brasileira (o) () 2- Estrangeira (o): _____ Naturalidade: _____	Gênero: () 1- Masculino () 2- Feminino () 3- Outro: _____	
Mãe:	Telefone:	CPF:	
Pai:	Telefone:	CPF:	
Responsável:	Telefone:	CPF:	
Residência	Rua/Av.: _____	Nº/complemento:	
	() Própria () Alugada () Invasão () Cedida	Bairro:	Telefone:
Ponto de referência:	CRAS de referência:		
2. DADOS PROCESSUAIS			
Autos:		Data da vinculação:	
() LA – Prazo de execução:		() PSC – Prazo de execução:	
() LA + PSC	Prazo de execução da LA:	Prazo de execução da PSC:	
Motivos para cumprimento da medida socioeducativa atual:			
Medidas protetivas:			

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

3. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL			
Documento	Número	Documento	Número
Certidão de Nascimento		Cartão Transporte	
Identidade		Carteira de trabalho	
CPF		NIS	
		Título Eleitoral	
		Serviço Militar	
		Outro:	
4. REDE SOCIOASSISTENCIAL			
Conselho Tutelar	() Não	() Sim	Conselheiro:
OUTROS SERVIÇOS DA REDE			
() Sem atendimentos anteriores	Serviço:		Data/ano:
	Serviço:		Data/ano:
5. EDUCAÇÃO			
Estuda?	() Não	Última escola onde esteve matriculado:	
	() Sim	Escola:	Contato:
Retenção / Repetências	() Não	Série/ano:	Turno:
	() Sim	() Sim Faltas() ou Nota/() Ano:	Competência
Atendimento Pedagógico Individual	() Não	() Não	() Sim – motivo?
	() Sim	Escola:	Ano/Série:
Cursos Realizados:		Procedimentos adotados:	
		Cursos Pretendidos:	
Observações relevantes			

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

6. PROFISSIONALIZAÇÃO

Trabalha? () Sim () Não	Carteira assinada? () Sim () Não	Empresa (endereço):	
Função:	Salário:	Horário de Trabalho:	Vinculado desde:
EXPERIÊNCIAS ANTERIORES			
Função:	Local:		
Período:	Motivo da saída:		
Função:	Local:		
Período:	Motivo da saída:		
Interesses:			
Observações relevantes:			
7. CULTURA / ESPORTE / LAZER			
Atividade física/cultural sistemática	() Não () Sim	Atividade:	Local:
		Atividade:	Local:
Outras formas de lazer/diversão:			
Interesses:			

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

8. SAÚDE							
Tratamento de Saúde	() Não () Sim	Qual:					
Medicação controlada	() Não () Sim	Qual:					
US de referência:		Data última consulta:		Vacinação:			
Histórico de doenças anteriores:							
Uso de substâncias psicoativas	() Não () Sim	() Uso interrompido	Qual:	Desde:	Até:		
		() Uso Continuada	Qual:	Desde:	Até:		
	Frequência	() Menos de uma vez por semana () Uso diário	Desde:	Até:	() Mais de uma vez por semana () Outros:		
	Comunidade Terapêutica	() Não () Sim	Local:	Desde:	Até:		
Atendimento psicologia	() Não () Sim	Internação	() Não () Sim	Local:	Desde:	Até:	
		Local:	Desde:	Até:			
Atendimento psiquiatria	() Não () Sim	Queixa principal:					
		Local:	Desde:	Até:			
Deficiência	() Não () Sim	Queixa principal:					
		Tipo de deficiência:					

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

8. SAÚDE (continuação)		
Tratamento odontológico	() Não () Sim	Qual:
Histórico Familiar (doenças / uso SPA / Psicologia / Psiquiatria / Deficiência) – Quem? Quando?		
Observações relevantes		

9. SITUAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL			
Adolescente participa de atividade ou grupo na comunidade?	() Não	() Sim	Qual: Desde:
	() Não	() Sim	Qual: Desde:
Família participa de atividade ou grupo na comunidade?	() Não	() Sim	Qual: Desde:
	() Não	() Sim	Qual: Desde:
Observações quanto a rede social do adolescente			
Observações quanto a rede social da família			

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

10. FAMÍLIA (pessoas que residem no mesmo endereço)

Nome	Idade	Parentesco	Escolaridade	Ocupação ou Instituição de Ensino	BPC ou Bolsa Família	Renda
VÍNCULOS FAMILIARES						
FRAGILIDADES FAMILIARES						
POTENCIALIDADES FAMILIARES						
FAMILIARES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL /PENTENCIÁRIO						

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

OBSERVAÇÕES RELEVANTES			
11. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO			
Objetivos do adolescente			
Formas propostas de participação da família			
Compareceu ao primeiro agendamento	() Voluntariamente	() Por busca ativa do Creas	
12. SÍNTESE DO ATENDIMENTO INICIAL			

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

13. PLANO DE EXECUÇÃO									
Área	Envolvidos*		Estratégia / Encaminhamentos	Prazo	Resultados				
	AD	F			Esperados	Obtidos			
Assistência Social									
Saúde									
Educação									

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

13. PLANO DE EXECUÇÃO (continuação)

Capacitação profissional/ geração de trab. e renda							
Cultura/ esporte/lazer							
Acesso a documentação							
*Envolvidos: F – Família, Ad – Adolescente							

Equipe Técnica responsável pelo preenchimento
(Carimbo e assinatura)

Responsável

Nome: _____

Assinatura: _____ Adolescente

- Estou ciente que essas informações serão repassadas aos responsáveis pelas políticas Públicas pertinentes à execução do PIA.

Formulário de Encaminhamento PSC



PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Encaminhamos o(a) adolescente: _____, para cumprimento da medida socioeducativa de “**Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**”, conforme Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Junto a este, segue formulários para registro de frequência e avaliação de desempenho do (a) adolescente, que deverá cumprir a PSC pelo prazo de ____ mês(es), com jornada de ____ horas semanais, totalizando ____, (_____) horas.

A equipe de referência do CREAS estará monitorando o desempenho do(a) adolescente, mediante contatos telefônicos e visitas pré agendadas à Instituição.

Informações complementares ou ausência do adolescente entrar em contato pelo e-mail _____ para que sejam tomadas as devidas providências, posto tratar-se de cumprimento de medida socioeducativa por determinação judicial.

Técnico(a) de Referência: _____

Educador(a): _____

Endereço/telefone para contato: _____

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Formulário Frequência PSC



PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
(Resolução Nº205/2014 – COMTIBA)

FOLHA DE FREQUÊNCIA - PSC

Nome do(a) adolescente: _____

CREAS: _____

Duração da Medida: _____ mês(es) / _____ horas

Carga horária semanal: _____ horas Horário: _____ às _____

Data de início: ____/____/____ Data de Término: ____/____/____

Data	Horário Entrada	Horário Saída	Total de horas do dia	Assinatura Adolescente ou Jovem	Assinatura Orientador Socioeducativo

**PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
EM MEIO ABERTO (Resolução Nº 205/2014 – COMTIBA)**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ADOLESCENTE

Instituição: _____

Nome do(a) adolescente: _____ Período de Acompanhamento: ____/____/____ a ____/____/____

CREAS: _____

Assinalar o desempenho do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade:

CRITÉRIOS	1ª AVALIAÇÃO - DATA: / /			2ª AVALIAÇÃO - DATA: / /			3ª AVALIAÇÃO - DATA: / /					
	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório	Excelente	Satisfatório	Regular	Insatisfatório
Assiduidade												
Pontualidade												
Interesse pelas tarefas												
Participação nas atividades												
Respeito às normas												
Iniciativa												
Responsabilidade												

* Realizar a avaliação a cada 02 meses, considerando períodos de cumprimento: até 02 meses = 1 avaliação / entre 3 a 4 meses = 2 avaliações / entre 05 a 06 meses = 3 avaliações. Prazo máximo para cumprimento da PSC (06 meses).

() cumpriu a carga horária total () não cumpriu () transferido para outro local de PSC



Formulário de Planejamento de Atividades Coletivas

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES COLETIVAS

CREAS:

Ação:

Responsável Técnico:

Educador/a:

Período de Realização:

Data	Horário	Carga horária	Tema do Encontro/Atividade	Objetivo	Metodologia	Recursos Humanos e Materiais

	REGISTRO DAS AÇÕES
REGISTRO DOS TEMAS	
	OBSERVAÇÕES

*Este deve ser preenchido a cada encontro realizado

Formulário de Referência e Contrarreferência



FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA



ENCAMINHAMENTO Nº _____

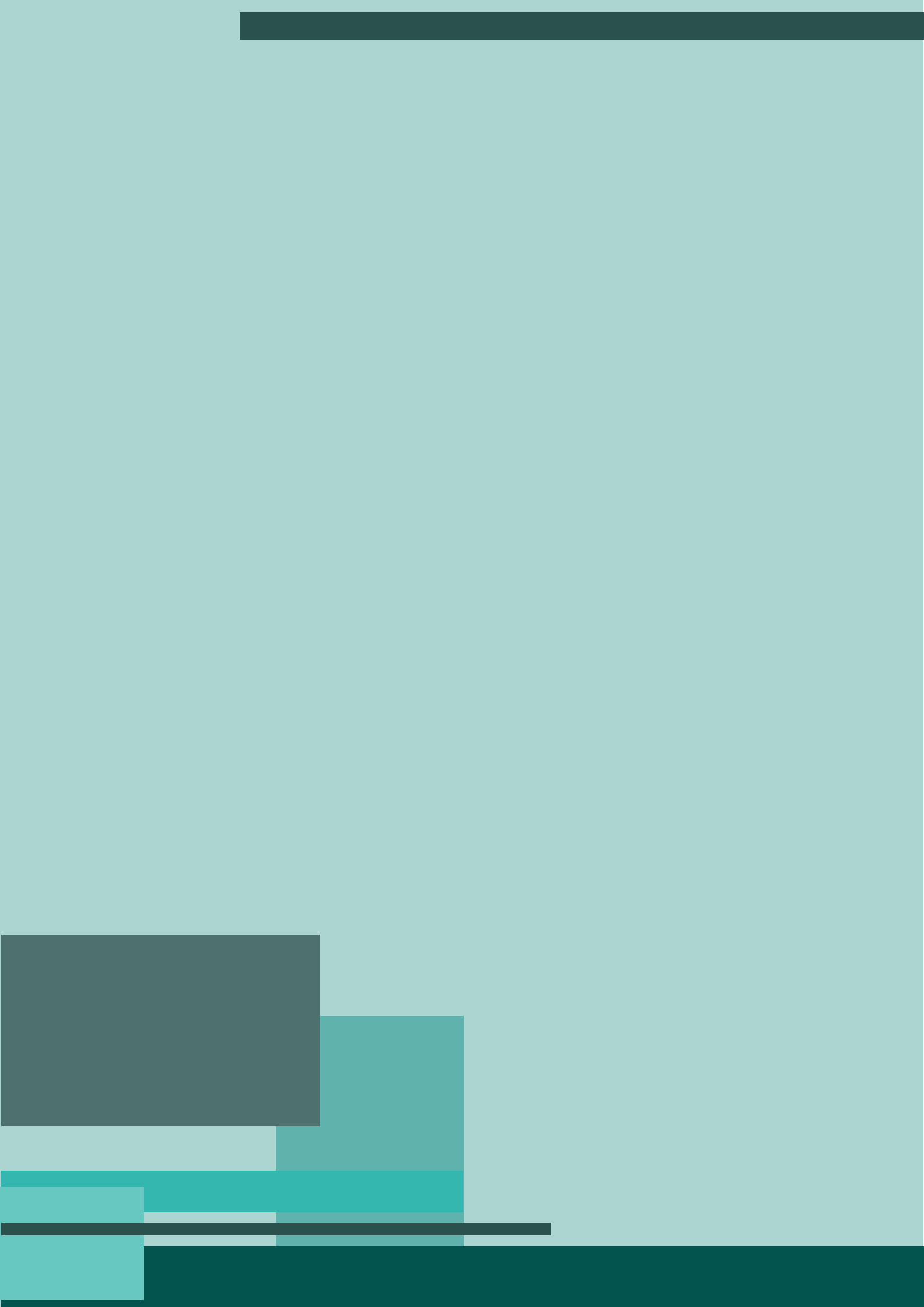
DE	
Regional:	
Unidade: CREAS	
Endereço:	
Email:	Telefone:

PARA	
Unidade:	
Endereço:	Telefone:
Realizado contato prévio com a unidade demandada:	
Nome do profissional contatado:	

IDENTIFICAÇÃO	
Encaminhamos o(a) Senhor(a):	D.Nasc.:
Endereço:	NIS:

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO	
Motivo do encaminhamento:	
Breve relato do caso	
Nome do profissional responsável:	
Curitiba, _____	Assinatura

CONTRARREFERÊNCIA	
DE:	
PARA:	
Serviço ofertado:	
Resumo do procedimento:	
Nome do profissional responsável:	
Curitiba, _____	Assinatura



Equipe responsável pela 1.ª edição

Elaboração do documento

Ana Caroline Wendland
Ana Paula Hoffman de Andrade
Aparecido Carlos de Oliveira
Beatriz dos Santos Burgardt
Carla Andrea Santos Cardoso
Cassiana Pereira de Souza
Célia Pinheiro Benevides Gadelha Leite
Cleverson Fragoso
Cristiane Sinhoca Rasera
Cristiano Osternack Paraná
Daniele Cristina Conti Pereira
Evlín Louize Schreiber
Gisele Lourenço Valério
Johny Carlos de Araujo
Lenir Fátima Badalotti
Leslie Terezinha Canestraro Skroch Ferreira
Lissandra Benassi Medeiros Santos
Luciane Silveira dos Anjos
Margareth Hofstein Ferreira
Mariana Braga Cavariani
Michelle Fernanda Legat Brotto
Patrícia Bellé
Patricia Grasieli Correia
Paulo Roberto de Carvalho Mangili
Regina Celi Bariquelo
Sandra Mara Piotto
Tatiana Possa Schafachek
Vanessa Simone Mayer Resquetti Pereira

Colaboradores

Adriano Alves de Paula Rodrigues
Agnaldo Oliveira da Silva
Ângela Leite Mendes
Aridna Barth
Carlos Alberto Guillen
Cinthia Cargnin Cavalheiro Ribas
Danielle Cristine Tuoto
Fulvio Frederico Pacheco dos Santos
George Antunes Mendes
Jorge Wilczek
Leandro de Pol Fernandes
Luciane Vanessa Fagundes Mendes
Lucimara Santos Orlandi
Marcos Aurélio de Araújo
Marina Dreher Gameiro Fernandes
Renan de Oliveira Rodrigues
Renata Aparecida Quani
Roberta Cristina Pivatto Borges
Rosecler Quirino da Cunha
Suely de Fátima Freire Costa
Taciana de França Alves
Vanessa Regina Gabardo
Veronica de Mattos Palião Klemtz
Vitor Arriello Broca

Superintendência de Gestão Educacional

Andressa Woellner Duarte Pereira

Gerência do Núcleo de Mídias Educacionais

Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro

Capa, projeto gráfico e diagramação

Ivanete Isidio

Revisão

Rosana Wippel







CURITIBA



Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo